



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de Estudo e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Estudo e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANE.

Maputo, 12 de Abril de 2012.—A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação Sekelekani

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI tem sede, para todos os efeitos legais e estatutários, na cidade de Maputo.

Dois) O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI tem âmbito nacional e, correspondendo a cada fase do seu desenvolvimento, o mesmo poderá abrir delegações ou outras formas de representação nas restantes zonas do território nacional.

Três) O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI tem por objecto:

- a) A promoção de estudos, pesquisa e documentação, no domínio da comunicação social, sobre processos de desenvolvimento económico e social;
- b) A recolha, produção, processamento e disseminação de informação relativa à formulação e gestão de políticas públicas, em particular

nos domínios dos recursos naturais e meio ambiente, democracia e governação e comunicação social;

- c) A promoção do livre fluxo de informação e ideias sobre políticas de desenvolvimento, amplificando em particular a voz dos pobres e dos mais desfavorecidos;
- d) A promoção de cursos, conferências, simpósios, seminários, mesas redondas, grupos de trabalho e reuniões em torno de assuntos relativos a gestão sustentável dos recursos naturais e meio ambiente, democracia e governação e da comunicação social;
- e) A produção de publicações gráficas periódicas e não periódicas e de programas audiovisuais, bem como a manutenção de um banco de dados e de imagens;
- f) A prestação de serviços de assessoria em áreas da sua competência.

CAPÍTULO II

Dos princípios de governação

ARTIGO QUARTO

Um) No desenvolvimento das suas actividades, o Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI observará os princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, publicidade, sustentabilidade e eficiência.

Dois) O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI não distribui entre os seus membros, conselheiros, directores, colaboradores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimónios auferidos mediante o exercício de suas actividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objecto social.

Três) A entidade adoptará um regimento interno, aprovado pelo Conselho Directivo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas nestes estatutos, além de regular o processo de sucessão de mandatos.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) São membros do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI todas as pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem a sua adesão, devendo preencher a respectiva ficha de inscrição na secretaria da entidade, a qual será submetida ao Conselho Directivo e, uma vez aprovada, será inscrita em livro próprio, com a indicação do número de associado e respectiva categoria.

Dois) A qualidade de membro do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI é independente de quaisquer considerações de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Parágrafo único. É assegurado a qualquer membro o direito de se demitir do quadro social, quando julgar necessário, depositando o seu pedido junto à secretaria da instituição, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

Três) O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI é constituído por um número ilimitado de membros.

Quatro) São direitos dos membros votar e serem votados para os cargos electivos e tomar parte nas Assembleias Gerais.

Cinco) Os membros serão distribuídos nas categorias de fundadores, efectivos, voluntários e beneméritos:

Parágrafo primeiro. São considerados fundadores, os associados que assinam a acta de criação do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI:

Parágrafo segundo. São considerados membros efectivos aqueles que ingressarem no Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação

SEKELEKANI após a sua fundação, visando participação continuada nas actividades da associação;

Parágrafo terceiro. São considerados membros voluntários aqueles que participarem das actividades da Associação sem vínculo de continuidade;

Parágrafo quarto. Serão considerados membros beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços à sociedade civil, em geral, e ao Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI em particular.

Seis) São deveres dos membros, cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais e acatar as decisões da Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro. Os membros não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos e encargos assumidos pela associação;

Parágrafo segundo. A exclusão de um membro do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia, onde sempre lhe será garantido o direito de defesa e os meios para exercê-la;

CAPÍTULO III

Da estrutura organizativa

ARTIGO SEXTO

A estrutura organizativa do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI comporta cinco níveis, nomeadamente: (a) Órgãos de deliberação superior (b) órgãos de executivos (c), órgãos de fiscalização, (d) órgãos de aconselhamento estratégico e (e) representação de valores, com as seguintes designações:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Patrono.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI com poderes para deliberar sobre todas as actividades relativas ao objecto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento da entidade.

Dois) Compõem a Presidente da Mesa da Assembleia Geral o Presidente e o Secretário da Mesa.

Parágrafo único. Na instalação da Assembleia Geral, caberá a cada membro o direito a um voto e deverá a mesma ser presidida pelo Presidente, a quem caberá escolher o secretário dentre os membros;

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em cada doze meses, por convocação da Conselho de Gestão, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente, garantindo-se a um quinto dos membros o direito de promovê-las.

Quatro) Cabe à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Directivo, Conselho Fiscal e suplentes;
- b) Destituir os membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Deliberar sobre a composição do Conselho Consultivo;
- d) Aprovar a orientação geral das actividades do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI e a proposta de Plano Anual apresentado pelo Conselho Directivo;
- e) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, apresentados pelo Conselho Directivo;
- f) Apreciar os pareceres e recomendações do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- h) Alterar os Estatutos;
- i) Excluir membros do quadro societário;
- j) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os itens b), g) e i) é exigido o voto favorável de dois terços dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo. O estatuto social poderá ser alterado, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, inclusive no tocante a regras de administração.

ARTIGO OITAVO

Das sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Ordinária será convocada com uma antecedência mínima de dez dias e a Assembleia Geral Extraordinária com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo, ambas, ocorrer com um terço, no mínimo, dos membros na primeira convocação e sem

limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter as suas actas lavradas em livro próprio;

Parágrafo único. A convocação de Assembleia Geral será feita por comunicado fixado na sede do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI e por contacto directo com os membros por telefone e correio electrónico com os seguintes dados:

- a) Dia, mês, ano e hora da primeira e segunda convocação;
- b) Endereço completo do local;
- c) Ordem do dia, esclarecendo de forma clara e precisa o assunto a ser deliberado;
- d) Quem convocou a Assembleia e o artigo do Estatuto em que se sustenta a convocação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Directivo

ARTIGO NONO

Um) Compete ao Conselho Directivo exercer a direcção do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI com base nas linhas aprovadas pela assembleia, sendo composta por:

- i. Director;
- ii. Gestor do Departamento de Planeamento, Administração e Finanças;
- iii. Gestor do Programa de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- iv. Gestor do Programa de Democracia e Governação;
- v. Gestor do Programa de Desenvolvimento da Comunicação Social;
- vi. Gestor do Programa de Pesquisa e Documentação.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Directivo será trienal, permitida a reeleição sem limitação de vezes.

Parágrafo segundo. Em caso de vacatura, impedimento ou renúncia de qualquer membro do conselho directivo, o cargo será imediatamente recomposto pela Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo terceiro. O Conselho Directivo reunir-se-á por convocação do Director.

Dois) O Conselho Directivo, no gozo de suas funções, deverá:

- a) Aprovar o regimento interno do seu funcionamento;
- b) Elaborar o Plano Anual de Actividades e linhas mestras de actuação a serem submetidas à Assembleia Geral;
- c) Desenvolver a gestão executivo-administrativa do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, SEK, cabendo-lhe a prática de todos os actos de

administração ordinária e gestão executiva necessários ao seu funcionamento regular;

- d) Eleger e/ou exonerar representantes do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI nas províncias, responsáveis pela prospecção, formatação e execução de projectos da entidade na sua região, respeitadas as directrizes propostas pela Assembleia Geral;
- e) Aprovar o plano detalhado de actividades a serem desenvolvidas e supervisionar a sua execução;
- f) Seleccionar profissionais no mercado com reconhecida experiência profissional, qualificados e capacitados, para posterior prestação de serviços;
- g) Aprovar a inscrição de associados;
- h) Convocar os Conselhos Fiscal e Consultivo, para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro. O Conselho Directivo poderá contratar profissionais para implementar diferentes actividades do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI.

Parágrafo segundo. Os gestores de programas do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI serão designados entre os membros do quadro de associados da entidade, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do Director

Um) Compete exclusivamente ao Director:

- a) Exercer as funções de principal gestor do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, promovendo a definição, implementação e monitoria dos planos estratégicos e operacionais da instituição, tal como aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Garantir a sustentabilidade programática e financeira da instituição, através de políticas e estratégias eficazes de angariação de recursos e de parcerias.

Dois) Em particular, compete ao Director, em conjunto com o Departamento de Planeamento, Administração e Finanças:

- a) Designar representantes do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, outorgar procuração ad judícia ou ad negotia, celebrar contratos, acordos, receber e dar quitação;
- b) Gerir e aplicar os recursos do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI e decidir sobre a utilização ou disponibilização de recursos;

c) Participar de todos os demais actos necessários para a operação normal da entidade, inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, mediante a assinatura conjunta;

d) Elaborar o orçamento, balanços, demonstrativos de contas e relatórios anuais a serem submetidos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No cumprimento das suas atribuições, o Director manterá consultas reguladores junto do Presidente, nomeadamente quando se tratando de decidir sobre acordos que vinculem o Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI a instituições ou parceiros externos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências dos Gestores de Programas

Um) Compete ao Gestor do Planeamento, Administração e Finanças auxiliar o Director na administração financeira, na gestão do património e no Planeamento do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, bem como na elaboração e execução do orçamento, balanços, demonstrativos de contas e relatórios;

Dois) Compete ao Gestor do Programa de Recursos Naturais e Meio Ambiente elaborar, em conjunto com a direcção, propostas de projectos a serem realizados pelo Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI na respectiva área programática, bem como estabelecer os contactos com outras organizações e órgãos no sentido de viabilizar a realização destes projectos.

Três) Compete ao Gestor do Programa de Democracia e Governação elaborar, em conjunto com a direcção, proposta de projectos a serem realizados pelo Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, na respectiva área programática, bem como estabelecer os contactos com outras organizações e órgãos no sentido de viabilizar a realização destes projectos.

Quatro) Compete ao Gestor do Programa de Desenvolvimento da Comunicação Social elaborar, em conjunto com a direcção, proposta de projectos a serem realizados pelo Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, na respectiva área programática, bem como estabelecer os contactos com outras organizações e órgãos no sentido de viabilizar a realização destes projectos.

Cinco) Compete ao Gestor do Programa de Pesquisa e Documentação, elaborar, em conjunto com a direcção, proposta de projectos a serem realizados pelo Centro de Estudos e Pesquisa

de Comunicação SEKELEKANI, na respectiva área programática, bem como estabelecer os contactos com outras organizações e órgãos no sentido de viabilizar a realização destes projectos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, e será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre quaisquer pessoas do quadro associativo, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, não podendo, porém, ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração da instituição.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres para a Assembleia Geral do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação pelo Conselho Directivo e terá competência para produzir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Consultivo, órgão de carácter permanente, será composto por um número mínimo de cinco e máximo de sete membros, com a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogais.

Dois) O Conselho Consultivo será composto por personalidades de reconhecido mérito na sociedade, e que se identifiquem com a missão e as áreas de enfoque programático do SEK, provenientes dos círculos da comunicação social, da academia, da política e da cultura, ainda que não pertençam ao quadro associativo, e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Directivo participarão das reuniões do Conselho Consultivo.

Três) O Conselho Consultivo é um órgão de orientação estratégica do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, auxiliando o Conselho Directivo, e reunir-se-á duas vezes ao ano.

Quatro. Cabe ao Conselho Consultivo apoiar as actividades do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, nas

suas opções estratégicas e programáticas, com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, que fundamentem uma visão técnica, de bom senso ou consensual, sobre qualquer área de actividade da organização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho Consultivo

Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Representar o Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI dentro ou fora de Moçambique;
- b) Orientar estrategicamente o Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI;
- c) Promover a visão, a missão e os objectivos do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI;
- d) Promover a imagem externa do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI e seus legítimos interesses;
- e) Presidir às sessões da Assembleia Geral de Membros e as sessões do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. No cumprimento das suas atribuições, o Presidente do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI, será auxiliado pelo Director, no sentido de promover a representação institucional da entidade e assegurar a correcta e eficiente gestão estratégica da mesma, dentro das directrizes aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Patrono

Um) O Patrono do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI é ser uma figura pública prestigiada pelos seus altos padrões de integridade, sabedoria, humanismo e disponibilidade para promover o bem comum, guiando-se por valores como a promoção dos direitos humanos, do diálogo e da tolerância democrática e o respeito pela diferença de pontos de vista.

Dois) O Patrono do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI é eleito por uma maioria mínima de dois terços dos membros da Associação, tendo mandato vitalício.

CAPÍTULO VIII

Das receitas e do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Constituem fontes de recursos do SEK:

- a) As contribuições dos membros;
- b) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer

auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

- c) As receitas provenientes dos serviços prestados, bem como as receitas patrimoniais, inclusive os resultados operacionais decorrentes da gestão financeira da entidade;
- d) Receitas provenientes de contratos, convénios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- e) Receitas de eventos festivos, comemorativos, académicos ou beneficentes, visando angariar recursos para atender aos objectivos da organização.

Dois) O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI sempre aplicará as suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objectivos institucionais.

Três) O património da associação será constituído por todos os bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, acções, títulos e certificados que venham a ter valor financeiro e económico.

Quatro) No caso de dissolução da associação, o respectivo património líquido será transferido para uma outra entidade com o mesmo objectivo social, qualificada nos termos da Lei N°8/91, de 18 de Julho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da entidade e, em caso de extinção do Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI nada poderão exigir.

Cinco) Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilisticamente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

CAPÍTULO IX

Da prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A prestação de contas da associação observará:

- a) Os princípios da gestão baseada em resultados;
- b) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas de contabilidade e auditoria em vigor na República de Moçambique;

c) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de actividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

d) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento.

Dois) O exercício financeiro terá início em um de Janeiro e encerrará em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais, em consequência da participação nos processos decisórios.

Dois) O Centro de Estudos e Pesquisa de Comunicação SEKELEKANI pode remunerar os seus dirigentes que efectivamente actuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços de representação ou tarefas específicas, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na República de Moçambique e os objectivos de sustentabilidade da organização.

Três) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Directivo e endossados pela Assembleia Geral.

Maputo, três de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wezo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288087 uma sociedade denominada Wezo Serviços, Limitada.

Entre:

Abiute Carlota Muane, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100079954J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto; e

Leonor Rebeca Cuna Moiane, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora

do Bilhete de Identidade n.º110100129310S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wezo Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil oitocentos e vinte e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de catering e eventos;
- Agenciamento e consultoria diversa;
- Comercio geral a retalho e a grosso;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação das sócias.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais com o valor nominal de cem mil meticais, cada uma, pertencente as sócias Abiute Carlota Muane e Leonor Rebeca Cuna Moiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) A sócia impedida de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambas sócias, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) As administradoras são investidas dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambas administradoras, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Electro Frio-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286572 a entidade legal supra constituída por: Salvador

Felisberto Nhampossa, solteiro, maior, natural de Jangamo e residente no Bairro Muelé um cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 080100897994Q, de quatro de Janeiro de dois mil e onze emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Electro Frio-Sociedade Unipessoal, Lda, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Muelé um na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Electricidade geral;
- b) Montagem e reparação de ar-condicionados; e
- c) Canalização de água fria e quente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de, vinte mil metcais correspondente a soma de uma quota assim distribuída.

- a) Salvador Felisberto Nhampossa, solteiro, maior, natural de Jangamo

e residente no Bairro Muelé um cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 080100897994Q, de quatro de Janeiro de dois mil e onze emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio;

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wazni Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e dois de Novembro dois mil e onze, lavrada das folhas setenta e oito a oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Achilles Wazni, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º 467536249, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e sete, pela Migração Sul Africana e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Manica, Sábio Alberto Manguiza, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100261393F emitido em quatro de Junho de dois mil e dez, pela DIC de Chimoio e residente na Cidade de Chimoio e Boaventura Francisco Mauuelele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101446092M, emitido aos oito, Junho de dois e onze, pela DIC de Chimoio e residente na cidade de Manica.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Wazni Group, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro 4º Congresso na Cidade de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prospecção, pesquisa e exploração de produtos mineiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Achilles Wazni e duas quotas de valores nominais de dois mil e quinhentos meticais cada, equivalente a cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Sábio Alberto Manguiza E Boaventura Francisco Mauuelele, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração minerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio para validar todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortís causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigidas prestações suplementares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Dois) Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Chimoio, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

NSNCP Inestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove traço A, do

Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que Hendrick Conrad Pretorious, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, a favor do senhor Alexander Gavin Smith.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alexander Gavin Smith.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Multipedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100287145 uma sociedade denominada Multipedras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Hussein Basma de quarenta anos de idade, casado natural de tyre-Libano de nacionalidade Libanesa, portador do bilhete de identidade n.º 110102259484b, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, residente nesta cidade de Maputo.

Segundo: Mohamed Hassan Basma, de cinquenta anos de idade, casado de nacionalidade libanesa natural de Sierra Leoa, portador do bilhete de identidade n.º 110100894280p, de vinte de Fevereiro de dois mil e onze, residente nesta cidade de Maputo.

Terceiro: Bassel Berry de vinte e cinco anos de idade, solteiro de nacionalidade libanesa natural de beirut, portador do passaporte n.º 10D2012 de cinco de Março de dois mil e doze, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Multipedras, Limitada, Sociedade Industrial e Comercial e tem a sua sede, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu inicia a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Indústria de extração de pedras e areias;
- b) Comércio a grosso bem como a distribuição de uma gama de produtos industriais do sector;
- c) Importação e exportação de uma gama de produtos inerentes a actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituição ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quinhentos mil meticais dividido em três quotas desiguais, sendo duas iguais no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais pertencente aos sócios Hussein Basma e Mohamed Hassan Basma, e uma no valor de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Bassel Berry.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como e terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem da autorização prevê da sociedade dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A Assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se estiverem presente ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem. Também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas

e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei a Assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regulamentemente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia-geral.

Dois) A administração nomeia o senhor Bassel Berry, como director-geral a quem é confiada a gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem assim, poderá constituir mandatários para pratica de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única de todos os administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Som Sistema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária dez de Abril de dois mil e doze, pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade África Som Sistema, Limitada, sita na Avenida

Paulo Samuel Kakhomba, A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua S. Jose número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. mil e dez, primeiro andar, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100278677, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação dos artigos do CAE, quando devidamente autorizados, e prestação de serviços na área de eventos, entretenimento e aluguer de equipamentos.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JSW Natural Resources Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do Março de dois mil e Doze, a sociedade a JSW Natural Resources Mozambique Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100017156, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade, dos um artigo segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Sociedade tem a sua sede no primeiro andar, prédio – Timesquare, Bloco - II, Avenida vinte e Cinco de Setembro número duzentos e setenta, em Maputo, Moçambique e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os socios julgarem convenientes”.

Está conforme.

Maputo, seis do Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Macro Video (MOÇ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade de Macro Video (Moç), Limitada, matriculada sob NUIT: 400281297 deliberamos a cessão de quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Xianwei Wang possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Lijuan Chen.

Em consequência da deliberação tomada pela assembleia geral fica alterada o artigo quarto do Capital Social passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Jinghua Zhao, com o valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, Lijuan Chen, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegível*.

AJFS - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade AJFS Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100171406. Deliberam aumentar o capital social da sociedade de um milhão novecentos e cinquenta mil meticais, para dez milhões de meticais, sendo a importância de aumento de oito milhões e cinquenta mil meticais em forma de suprimentos, que deram entrada na caixa social, na proporção das respectivas quotas.

Que em consequência de aumento de capital, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pedro Miguel Carvalho Silva e duas quotas iguais no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Pedro Alberto Barreto Ferreira da Silva e Judite Isabel Pedro Inês.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores

Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnocopy – Tecnologia Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Abril de dois mil e doze, na sociedade TECNOCOPY- Tecnologia Digital, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100073781. O sócio Mahomed Rafique Khan, dividiu a sua quota de dez mil meticais, em duas novas, sendo uma de nove mil e novecentos meticais, que reserva para si e outra de cem meticais, que cedeu à sociedade Geotécnica, Limitada. O sócio Algy Hassane Mahomed, cedeu a sua quota de dez mil meticais à sociedade Geotécnica, Limitada. Pela unanimidade os sócios deliberaram aumentar o capital social em oitenta mil meticais, passando a ser de cem mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão da quota e do aumento do capital social, ficou alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gestécnica Limitada, com uma quota equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, no valor de cinquenta mil e cem meticais;
- b) Mahomed Rafique Khan, com uma quota equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, no valor de quarenta e nove mil e novecentos meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Maputo, Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Essar Minas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Fevereiro de dois mil e doze, na sede social da Essar Minas de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100013169, os sócios Essar Minerals Holdings Limited e SOGIR – Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, S.A.R.L. deliberaram a mudança da sua sede e

consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Maputo, na Rua D número quarenta e nove, no Bairro da Coop.

Dois)...

Em tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

The Reclamation Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Março de dois mil e doze, os sócios da sociedade The Reclamation Group Mozambique, Limitada, matriculada sob número onze mil trezentos e quarenta e nove, a folhas cento e vinte e nove, do livro C traço vinte e sete, com a data de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, aprovaram por unanimidade de votos ceder a totalidade da quota do sócio The Reclamation Group (PTY), LTD, no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social a favor de um novo sócio, The New Reclamation Group (PRPRIETARY), LTD.

Na sequência da referida deliberação, os sócios aprovaram ainda a alteração do artigo quinto do pacto social, sobre o capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove do capital social e pertencente ao sócio The New Reclamation Group (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um do capital social e pertencente ao sócio Reclamation Property Holdings (PTY), LTD.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazens Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas cento e três á cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil cento e oitenta meticais, pertencente ao sócio Abdul Razak, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil oitocentos e vinte meticais, pertencente à sócia Yasmin Bano, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos treze de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Riversdale Capital Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, na sede social da sociedade Riversdale Capital Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100035413, com a data de seis de Dezembro de dois mil e sete, os accionistas decidiram aprovar um acordo parassocial, alterar integralmente os estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterado parcialmente o artigo primeiro, o artigo quarto e o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Rio Tinto Zambeze, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade,

é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um duzentos e setenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e sessenta e oito milhões de meticais correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rio Tinto Zambeze (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Riversdale Mining Limited.

Dois) ... (mantém a redacção original)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) ... (mantém a redacção original)
Dois) ... (mantém a redacção original)
Três) ... (mantém a redacção original)
Quatro) ... (mantém a redacção original)
Cinco) ... (mantém a redacção original)
Seis) ... (mantém a redacção original)
Sete) ... (mantém a redacção original)
Oito) O conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Andrew Woodley, Presidente do Conselho de Administração;
- b) Jennifer Ann Garvey, Administradora;
- c) Pedro Sacadura Botte, Administrador.
- d) Peter Logvyn, administrador.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gameiros e Paulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e cinco a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral datada de vinte de Março de

dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

O sócio Paulo Joaquim Manjate cede na totalidade a sua quota, de forma gratuita, no valor de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações a favor do senhor Fernando Lopes Gameiro Mário.

Pelo sócio Fernando Lopes Gameiro, foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados, passando a ser detentor de seis mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social.

Que em consequência desta cessão e saída daquele sócio fica alterada a composição do artigo terceiro e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de dez mil meticais e é correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Lopes Gameiro;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Maria Ribeiro Gameiro Kruger;
- c) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ribeiro Gameiro.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, gerência, representação da sociedade e duração do mandato)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Leonor Joaquim Ribeiro, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: (.....)

Parágrfo segundo: (.....)

Parágrafo terceiro: Os administradores ou gerentes são nomeados pelo período de um ano, podendo ser reeleitos ou ser elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Visão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e sete a noventa do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa de assembleia geral datada de dez de Março de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

O sócio Mário Pedro Soares Júnior, cede a totalidade da sua quota, de forma gratuita, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações a favor da senhora Maria Luísa da Cunha Paredes Resina.

Pela senhora Maria Luísa da Cunha Paredes Resina, foi dito que aceita a cessão nos termos exarados, passando a ser detentora de uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, respectivamente.

Que em consequência desta cessão e saída daquele sócio fica alterada a composição do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Teixeira Soares.

Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Maria Luísa da Cunha Paredes Resina.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Riolitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número três e, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cessão de quotas, onde a sócia Aurélio Sobreiro (Moçambique), Limitada cedeu a totalidade da sua quota à IEN – Instalações Electromecanicas do Norte, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida, que já recebeu da cessionária, pelo que conferiu a esta plena quitação, alterando-se deste modo a redacção do artigo quinto do pacto social, que passará a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia IEN – Instalações Eletromecânicas do Norte.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Riolitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas numero Três E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cessão de quotas, onde a sócia Aurélio Sobreiro (Moçambique), Limitada cedeu a totalidade da sua quota à IEN – Instalações Electromecanicas do Norte, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida, que já recebeu da cessionária, pelo que conferiu a esta plena quitação, alterando-se deste modo a redacção do artigo quinto do pacto social, que passará a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia IEN – Instalações Eletromecânicas do Norte.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação São Francisco de Assis

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma associação, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

A constituição da Associação São Francisco de Assis, surge como mais um instrumento e parte integrante da mais ampla rede de beneficiação aos mais desfavorecidos e da tomada de consciência de que um esforço maior deve ser investido na luta para o crescimento são das crianças, livres de qualquer tipo de abuso e negligencia, com objectivo de restituir nelas os direitos consagrados na declaração universal dos direitos do homem, convenção sobre os direitos da criança e ainda a carta africana dos direitos do bem-estar da criança, cujo desenvolverá a sua actividade nos auspícios anti – lucrativos, combatendo os flagelos que atingem as crianças órfãs e abandonadas com impactos directos no subdesenvolvimento das mesmas, em estrita colaboração e parceria com a Arquidiocese de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação São Francisco de Assis, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de inspiração cristã, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da Lei em vigor e que regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A Associação São Francisco de Assis, tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo país.

Dois) A Associação São Francisco de Assis, poderá criar delegações, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro por

deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação São Francisco de Assis, é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do fim, missão, e objectivos

ARTIGO QUARTO

Fim e missão

Um) A Associação São Francisco de Assis tem como fim a interacção melhorada entre a Sociedade Civil, nomeadamente as crianças desfavorecidas e órfãs aos vários níveis com outros actores no processo de desenvolvimento, abrindo e realizando uma completa mudança de vida com vista a adquirir comportamentos, valores e oportunidades.

Dois) A Associação São Francisco de Assis, de inspiração religiosa, pretende trabalhar no sentido de providenciar serviços de assistência às crianças vítimas de todo o tipo de abuso e negligência, ou não, e contribuir para o estabelecimento de uma cultura de respeito pelos direitos da criança, em parceria com instituições de almejem o mesmo objectivo, comunidades e famílias, em prol de uma sociedade mais justa e equilibrada.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação São Francisco de Assis tem como objectivos:

- a) Prestar actividades para a prevenção e protecção contra a negligência e abuso da criança assim como para a promoção, defesa e advocacia pelos seus direitos, desenvolvendo a linguagem da criança, estimulando o desenvolvimento sensorial, expressão musical e corporal;
- b) Acolher crianças em regime de atendimento de externato ou semi-internato;
- c) Prestar assistência psicológica, jurídica e social às crianças vítimas de negligência, abuso e providenciar terapia psico-social aos seus parentes e familiares directos;
- d) Realizar trabalho de advocacia e sensibilização sobre os direitos da criança, particularmente no que diz respeito aos direitos preconizados na Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança, na Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança e na Lei Sobre os Direitos da Criança Moçambicana;

e) Alertar o governo e outras entidades sobre condições adversas que afectam a criança;

f) Trabalhar com outras organizações não-governamentais que tem interesse em promover o bem-estar e direitos da criança.

CAPÍTULO III

Do princípio, membros, direitos, deveres, e sanções

ARTIGO SEXTO

Princípio geral e admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação São Francisco de Assis, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da sua raça, sexo, cor da pele, etnia, crença religiosa, e que por adesão voluntária e expressa aceitam os presentes estatutos, depois de observadas as formalidades pertinentes para a inscrição.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, sendo pessoal o exercício dos direitos e deveres.

Três) A adesão como membro da Associação São Francisco de Assis é livre e voluntária.

Quatro) A admissão de novos membros é da competência exclusiva da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração que prepara o expediente respectivo, nos termos regulamentares.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

A Associação São Francisco de Assis, estabelece três categorias de membros efectivos:

- a) Membros Fundadores, aqueles que participaram na sua constituição e subscreveram a acta da Assembleia Constituinte;
- b) Membros ordinários, aqueles que aderem à Associação São Francisco de Assis após sua constituição e tenham sido admitidos como tal nos termos dos presentes estatutos;
- c) Membros Beneméritos, aqueles que, como resultado da sua contribuição moral, material ou financeira, tenham sido admitidos como tal pela Assembleia Geral da Associação São Francisco de Assis.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) Os membros da Associação São Francisco de Assis gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação São Francisco de Assis;

b) Participar activamente nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação São Francisco de Assis;

d) Convocar a Assembleia Geral extraordinária nos parâmetros estatutários;

e) Usar dos meios e bens da Associação São Francisco de Assis nos termos procedimentais e regulamentares;

f) Solicitar a sua demissão nos termos regulamentares;

g) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da Associação São Francisco de Assis ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou deliberações tomadas;

h) Ser informado nos termos regulamentares dos planos de actividades e respectivas contas;

i) Recorrer à Assembleia Geral sobre a proposta do Conselho da Administração sobre a sua demissão.

Dois) Só goza do direito a voto, o membro em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- b) Pagar a Jóia e regularmente as quotas de membro;
- c) Contribuir para o bom nome e progresso da Associação São Francisco de Assis na realização dos seus objectivos;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e de forma desinteressada o cargo a que for eleito ou designado;
- e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional participando nas acções de formação que forem organizadas pela Associação São Francisco de Assis;
- f) Prestigiar a Associação São Francisco de Assis e manter fidelidade aos seus valores e objectivos;
- g) Cumprir com regularidade as responsabilidades a que for incumbido;
- h) Tratar com urbanidade e civismo a relação associativa com os demais membros;

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

A Qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa (por escrito);
- b) Expulsão por prática de actos contra à associação;
- c) O membro que for processado e participado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a um ano de prisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) São sanções previstas na Associação São Francisco de Assis:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) A sanção disciplinar deve ser proporcional a gravidade da infracção cometida e atender ao grau de culpabilidade, a categoria, função, cargo e as circunstâncias em que se produziram factos.

Três) Sem prejuízo do que decorre do regime da comunicabilidade das provas, a tomada de qualquer das sanções é independente dos processos-crime, para efeito da sua aplicação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, mandato, competências,

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais e mandato

Um) São órgãos sociais da Associação São Francisco De Assis:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato titular dos órgãos sociais é de três anos, podendo o titular ser reeleito consecutivamente.

Três) Qualquer órgão manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado., excetuando os casos de renúncia, pedido de exoneração, suspensão, etc.

Quatro) Os casos de renúncia, pedido de exoneração e suspensão por iniciativa do titular produzem efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, salvo se, entretanto for designado ou eleito substituto.

Cinco) A qualidade de membro adquirida nos termos do artigo sétimo não impede de ser eleito ou indicado, bem como empossado para qualquer dos órgãos sócias.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação São

Francisco de Assis, e é composto apenas pelos membros fundadores e ordinários inscritos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os presentes Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral funciona sob a presidência da Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente, a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou a pedido da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e Regulamento Geral Interno;
- b) Deliberar sobre o valor de Jóia e quotas dos membros e remunerações incluindo dos corpos sócias;
- c) Eleger, exonerar, admitir, demitir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Revogar as funções dos titulares eleitos ou designados;
- e) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de actividades e financeiro, com a ressalva se as contas forem chumbadas duas vezes, poder requerer a auditoria ou peritagem de terceiros;
- f) Ratificar ou alterar as sanções aplicadas aos membros;
- g) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente nos termos precisos dos artigos cento e setenta e cinco do Código Civil.

Três) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias devendo indicar a respectiva agenda, data, local e hora;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros titulares dos órgãos sociais;
- d) Assinar as Actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente da mesa da assembleia geral, em caso de ausência ou impossibilidade deste;

- b) Opinar e apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

Cinco) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar e lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência relativa às Sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição e composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão que dirige, gere e administra a Associação São Francisco de Assis, e goza de amplos poderes desde que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma.

Dois) O Conselho de Administração é composto por três membros titulares eleitos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer o Regulamento Interno de funcionamento;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- d) Preparar o expediente para admissão de novos membros, em como propor as remunerações dos trabalhadores;
- e) Elaborar anualmente e submeter os planos e relatórios de actividades, bem como os seus orçamentos, para aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Adquirir e gerir os bens necessários para o seu funcionamento;
- g) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

Dois) Compete em particular ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Administração;
- b) Representar a Associação São Francisco de Assis activa e passivamente, em juízo e fora dele e assinar contratos de qualquer índole;
- c) Assinar as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Assinar os cheques da Associação São Francisco de Assis.

Dois) Compete Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Três) Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Administração;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas, actividades e procedimentos da Associação São Francisco de Assis e é composto por três membros eleitos dentre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e fiscalizar os procedimentos e a realização das actividades e contas da Associação São Francisco de Assis, incluindo o seu património;
- b) Emitir parecer sobre os Relatórios de Actividades e de Contas da Associação São Francisco de Assis, antes da aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal, substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas actividades.

Quatro) Compete ao secretário do Conselho Fiscal organizar e secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas actas.

CAPÍTULO V

Do património, jóias, quotas e exercícios

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituição do património

Constitui Património da Associação São Francisco de Assis:

- a) As jóias e quotas dos membros, sujeita a alterações por deliberação da assembleia geral;

b) As receitas resultantes dos serviços e dos bens móveis e imóveis da Associação São Francisco de Assis;

c) Os financiamentos provindos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da Associação São Francisco de Assis;

d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

e) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Jóias e quotas

Um) As Jóias constituem o valor único de inscrição de cada membro e correspondem à garantia do vínculo estabelecido entre este e a Associação São Francisco de Assis.

Dois) O membro da Associação São Francisco de Assis, aquando do seu desvinculamento, não poderá receber de volta o valor da jóia.

Três) As quotas constituem as contribuições mensais prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

Quatro) As quotas não são reembolsáveis aos membros e fazem parte dos fundos para o fortalecimento financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício

O exercício social da Associação São Francisco de Assis coincide com o ano civil e rege-se pela legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos, observados os termos do disposto no artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) As propostas de alteração competem aos membros e ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A Associação São Francisco de Assis dissolver-se-á nos termos previstos na lei civil em da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará o destino do seu património após liquidação do passivo, com preferência beneficiando uma instituição social com fins consentâneos com a Associação São Francisco de Assis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei aplicável às associações e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

IN9 Acções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Mateus Jorge Simon Macie, José Lazaro Maduela e Mussagy Mutarica Momade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IN9 Acções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua das bananeiras número cinquenta, na cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo e Matola ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produto tecnológicos para viaturas e maquinarias diversas, a criação e produção de material publicitário, o desenho de projectos civis e mecânicos, criação de marcas e logótipos, a venda de material informático e de escritório, a representação comercial, a prestação de serviços de contabilidade, advocacia e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovado pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mateus Jorge Simon Macie;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Lazaro Maduela;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mussagy Mutarica Momade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumprido os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias,

contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilhas judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeados o director-geral, o sócio, José Lazaro Maduela, o director executivo, o sócio Mateus Jorge Simon Macie e director comercial o sócio Mussagy Mutarica Momade, primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com duas assinaturas e carimbo, a assinatura do directo geral mais uma, podendo ser a do director executivo bem como a do director comercial.

Quatro) Pela assinatura do procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos directores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

A direcção não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeito legalmente estabelecidos e ou acordados.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectivo diferente ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que for omisso neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze.— A Ajudante, *Ilegível*.



Jato Carriers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279738 uma sociedade denominada, Jato Carriers, Limitada, entre:

Primeiro: António Rui Barbosa Barril de Oliveira, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria João Vidigal Correia de Oliveira, natural de Lumiar - Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951916B, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e onze, residente na província do Maputo, Distrito de Boane, Estação P. de Umbelúzi doravante designado por, e;

Segunda: Maria João Vidigal Correia de Oliveira, maior, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com António Rui Barbosa Barril de Oliveira, natural de Lourenço Portales - Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010248798Q, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Rua Fernão Melo e Castro, número duzentos e vinte, Bairro da Sommerschild, doravante designada por.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Jato Carriers, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se

rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Jato Carriers, Limitada. Tem como seu objecto principal a área dos transportes e o seu objecto consiste no exercício de :

- a) Transporte nacional e internacional de todo tipo de cargas;
- b) Agenciamento de cargas;
- c) Armazenamento de cargas e mercadorias.

Dois) Transporte de passageiros.

Três) Venda de tractores e alfaías agrícolas.

Quatro) Venda de viaturas ligeiras pesadas, atrelados, peças e acessórios para os mesmos.

Cinco) Prestação de serviços de aluguer de viaturas ligeiras, pesadas, atrelados.

Seis) Importação e exportação de viaturas ligeiras pesadas, atrelados, peças e acessórios.

Sete) A Jato Carriers, Limitada. poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, é de vinte mil meticais em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas iguais sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Rui Barbosa Barril de Oliveira; e,

b) Outra quota no valor de dez mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Sócia Maria João Vidigal Correia de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação de qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A gestão diária da sociedade é desde já confiada a qualquer um dos sócios, de forma livre e independente, pelo que irão exercer simultaneamente os cargos de administradores Executivos, podendo ser substituídos por um terceiro e mediante assembleia de sócios.

Dois) Os administradores executivos poderão celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos seus administradores.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ontime Printing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100279711 uma sociedade denominada Ontime Printing, Limitada.

Primeiro: António Rui Barbosa Barril de Oliveira, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria João Vidigal Correia de Oliveira, natural de Lumiar - Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade A sociedade tem a sua sede na Av. Rua S. José número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. 110100951916B, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e onze, residente na província de Maputo, Distrito de Boane, Estação P. de Umbeluzi doravante designado por primeiro outorgante, e;

Segunda: Maria João Vidigal Correia de Oliveira, maior, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com António Rui Barbosa Barril de Oliveira, natural de Lourenço Portales - Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248798Q, emitido na cidade de Maputo, aos um de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Rua Fernão Melo e Castro, A sociedade tem a sua sede na Av. Rua S. José número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. Duzentos vinte e dois, Bairro da Somerschild, doravante designada por segunda outorgante;

É celebrado entre as partes Outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ontime Printing, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Ontime Printing, Limitada tem como seu objecto principal a área do ramo gráfico e consiste no exercício de :

a) Comércio e prestação de serviços no ramo da indústria gráfica;

b) Importação, exportação e distribuição de material de escritório, equipamentos e acessórios correspondentes ao ramo gráfico;

c) Prestação de serviços de publicidade, *marketing* e impressão

d) Impressões e digitações;

e) Bordados de todo tipo.

Dois) A Ontime Printing, Limitada poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas iguais sendo que:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Rui Barbosa Barril de Oliveira; e,

b) Outra quota no valor de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Vidigal Correia de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação de qualquer um dos Sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A gestão diária da sociedade é desde já confiada a qualquer um dos sócios, de forma livre e independente, pelo que irão exercer simultaneamente os cargos de Administradores Executivos, podendo ser substituídos por um terceiro e mediante assembleia de sócios.

Dois) Os administradores executivos poderão celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos seus Administradores.

Quatro) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte do mês de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Soteng, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número 100208407, os sócios deliberaram por unanimidade, que o sócio António José da Rocha cessa e cede na totalidade a sua quota na sociedade ao senhor Cláudio Bento João. E o sócio Roberto Domingos Januário Napualo, cede quarenta por cento da sua quota na sociedade ao senhor Mahomed António Narotamo.

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção do artigo quarto, do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no Bairro de Malhangalene, Largo Dom Gonçalo da Silveira, número doze, rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cláudio Bento João;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mahomed António Narotamo;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

World Mobiliário de Escritório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, foi matriculada na conservatória do Registo de entidades legais, sob NUEL 100285932 uma sociedade denominada, world Mobiliário de escritório, limitada, entre:

Sango Ju, de trinta e dois anos de idade, casado, de nacionalidade coreana, natural da Coreia, portador do Passaporte n.º M739351334, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, na mesma República e residente nesta cidade de Maputo.

Jae Ho Lim, de vinte e cinco anos de idade, solteiro, de nacionalidade coreana, natural da República da Coreia, portador do Passaporte n.º M79493893, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e doze, na mesma República e residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de World Mobiliário de Escritório, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães número mil e oitenta e sete, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como, criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade de comércio por grosso, a retalho com importação e exportação;
- b) Actividade industrial;
- c) Prestação de serviços, tais como, consultoria, acessoria, *marketing* e afins.

Dois) A sociedade poderá com vista persecução do seu objecto exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras sociedades que participando com seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dois milhões e duzentos mil meticais correspondente a soma de cem por cento, distribuído por duas quotas iguais, para a concretização do objecto social.

Dois) A primeira quota, é de um milhão e cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao senhor Sango Ju, de trinta e dois anos de idade, casado, de nacionalidade coreana, natural da Coreia, portador do Passaporte número M739351334 emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, na mesma República e residente nesta cidade de Maputo.

Dois) A segunda quota é de um milhão e cem mil meticais também correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao senhor Jae Ho Lim, de vinte e cinco anos de idade, solteiro, de nacionalidade coreana, natural da Coreia, portador do Passaporte número M79493893 emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e doze, na mesma República e residente nesta cidade de Maputo.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem e desde que sejam cumpridos os requisitos legais e se mostrar necessário dentro do próprios do Estatutos.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar representações suplementares do capital social ou suprimento á sociedade que conste em documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas dos casos seguintes:

- a) Penhora, arrolamento ou a pressão judicial da quota;
- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte dos sócios;
- d) Interdição ou inabilitação permanente dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que desse acto não resulte prejuízo para a sociedade que conste no documento escrito.

A cessão de quotas é livre quando realizadas entre os sócios mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. é nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada por um dos dois sócios nomeado ou todos conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título da reserva legal;
- b) Outras finalidades que os sócios decidirem na sociedade;
- c) Findo o balanço e verificados os lucros, serão distribuídos pelos sócios depois de deduzidos fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como, as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito e na deliberação também por escrito em que dessa existir, ainda que as sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por lei e demais Legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Centro, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a associação com a denominação “Electrocentro, Limitada”, com sede no Distrito de Quelimane Província de Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número 100214342 do Registo das Entidades Legais, entre:

David Gouveia Castro, natural da Maganja da Costa, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100220387F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos dezanove de Maio de dois mil e dez;

Tomé Braga Mundulai, natural da cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade número 040012905N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e sete, e

Aly Sicola Morola Impija, natural de Pebane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133330J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e dez.

Constituem entre si, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electrocentro, Limitada que se regerá pelos Estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denominada por Electrocentro, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços na área de electricidade, de quotas de responsabilidade limitada e regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração, objectivo e capital social

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo, para efeitos legais, a partir da data do seu registo.

Dois) O objecto da sociedade é:

- Montagem e manutenção de linhas e postos de transformação de média e baixa tensão;
- Montagem e manutenção de grupos geradores e painéis solares;
- Assistência às instalações de média e baixa tensão;
- Elaboração de projectos de electrificação;
- Consultoria de projectos de média e alta tensão.

Três) O capital social é de Trinta Mil Meticais, igualmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, dependem da deliberação prévia dos três.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota deverá prevenir a sociedade com uma antecedência mínima de noventa dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessação.

Três) Considera-se nula qualquer divisão ou cessação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO QUARTO

Gerência, direcção e representação

Um) A administração, gerência e sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio David Gouveia Castro.

Dois) Para que a sociedade se obrigue validamente em todos os actos e documentos, basta a assinatura do seu gerente.

Três) O gerente geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a qualquer um dos sócios da sociedade.

Quatro) A gerência da sociedade poderá constituir em nome dele, quaisquer mandatários da sua escolha fixando-lhes poderes nas referidas procurações.

ARTIGO QUINTO

Balanço da sociedade

Numa base anual será feito um balanço nas contas da sociedade com o fecho a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Disposições Finais

A sociedade só se dissolve nos casos taxativamente previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos três, será liquidada pela forma que for decidida em comum acordo.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições de lei disponíveis e em vigor no país.

Quelimane, três de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Kunene Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100286584 uma sociedade denominada, Kunene comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lame Atumane Amade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200833213F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e onze, com o domicílio no bairro do Jardim, quarteirão dez, casa número vinte e nove, em Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kunene Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua dos Irmãos Roby número mil duzentos e vinte e quatro, segundo esquerdo, Bairro do Xipamanine, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V (tecido, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de loiça e peúgas, cortinados e seus acessórios), VII (calçados e artigos para calçados), do regulamento e licenciamento de actividade comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, podendo explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitido por lei, desde que, devidamente autorizados por quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas

de vinte e cinco mil meticais cada uma, todas pertencentes ao único sócio, Lame Atumane Amade, estas quotas, poderão ser elevadas uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Lame Atumane Amade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

Projecto Pembezai- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob 100266091 uma sociedade denominada Projecto Pembezai- Sociedade- Unipessoal, Limitada.

João Casaco, moçambicano, casado com Ana Paula Pinto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, residente em Maputo, bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678604Q, emitido em onze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMÉRIO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Projecto Pembezai- Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social em Inhambane, Mercado da Mafureira, Perto das Lombas, cidade de Inhambane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em negócios, vendas de refrigerantes e marketing, e prestação de serviços nas áreas de:

- i.* Recursos Humanos;
- ii.* Negócios;
- iii.* Demand Creation.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Laivo João Casaco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

The Moz Icon Group Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100286394 uma sociedade denominada The Moz Icon Group-Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Ferreira de Matos Rafael de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º110100960744B emitido aos dezoito de Março de dois mil e onze em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido Vitalício, casado.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de The Moz Icon Group- Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua da Gondola número duzentos e vinte e sete cidade da Matola, Fomento Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição. objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços recrutamento de Mao-de-obra (trabalhadores).

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social é de dez mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio José Manuel Ferreira de Matos Rafael residente em Maputo, Matola Fomento, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objectos diferentes do seu e em sociedades reguladas por Lei especiais ou agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigos quinto e décimo nono e do código das sociedades comerciais.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construsoyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e duas, do livro de escrituras avulsas número vinte e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi transferida a sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Construsoyo, Limitada da cidade de Pemba para cidade da Beira, tendo sido alterado, por conseguinte, a redacção do artigo dois, ficando o mesmo do seguinte modo:

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, para tal a autorização das competentes.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório notarial da Beira, dezassete de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Singano Vinho*.

Lacome Construções –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285177 uma sociedade denominada Lacome Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Jasse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio actual no bairro de

Maxaquene A, quarteirão quarenta e dois, Casa número vinte e três Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110301826727J, emitido em vinte quatro de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lacome Construções- Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sobre forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege pelos presentes estatutos e de mais legislação.

Dois) Aplicável a sociedade tem a sua sede na Província de Maputo na Rua Sochangane número setenta e sete Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filias delegações sucursais agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro. Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o exercício das actividades nas seguintes áreas: Construção civil e obras públicas, estaleiro de materiais de construção de pequena dimensão:

- A sociedade poderá mediante a decisão do sócio único exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizado para tal.
- Mediante a decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é vinte mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento com mesmo valor nominal pertencente a Bernardo Jasse.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento de capital social definindo as modalidades de termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis as prestações suplementares do capital mais o sócio único poderá conceder a sociedade o suprimentos de que necessite nos termos e condições por eles afixados.

Dois) Entende -se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar em caso de o capital se revelar insuficiente constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade sem necessidades de qualquer outro de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear pelo meio de procuração do sócio único mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação do sócio único a realizar-se até ao dia trinta e um de Março de ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas por sócio único.

- a) Das disposições finais;
- b) Negócios com a sociedade.

Três) O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade sujeito a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração.

ARTIGO NONO

Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação,

dissolução e liquidação da sociedade nas condições que lhe aprover e de acordo com formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade declarada dissolução da sociedade proceder-se-a a sua liquidação extrajudicial gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove de vinte quatro de Abril e mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — Técnico, *Ilegível*.

Finix Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276402 uma sociedade denominada Finix Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Carlos da Silva Craveiro, casado com Alice Fernanda Xavier da Costa Reis Craveiro em regime de comunhão geral, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Xavier Botelho, número noventa e cinco, segundo esquerdo, portador do Passaporte n.º J301370, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e sete;

Henrique de Oliveira Reis, divorciado, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º J673462, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Finix Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Finix Serviços Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida vinte e cinco de Setembro,

terceiro andar, número mil e duzentos e trinta, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Indústria de móveis;
- c) Construção civil;
- d) Prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e quatrocentos meticais, equivalente a noventa e sete por cento do capital, pertencente ao sócio José Carlos da Silva Craveiro; e
- b) Uma quota de seiscentos meticais, equivalente a três por cento do capital, pertencente ao sócio Henrique de Oliveira Reis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas,

nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial aprovado pelo Decreto- Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e set de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Barcos de Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284979 uma sociedade denominada Barcos de Mocambique, Limitada, entre:

Irving Robert Stevenson, casado, de nacionalidade sul africana, residente na Rua dois mil e vinte e oito no Bairro da Malanga, portador do DIRE n.º 11ZA00010819P, emitido pela Migração de Maputo, aos doze de Janeiro de de dois mil e onze; e

Charmaine Brenda Van Niekerk, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, portadora do Passaporte n.º A00420520, emitido pela Migração Sul Africana, a vinte e cinco de Setembro de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Barcos de Mocambique, Limitada com sede na Matola Fomento, talhão número dois barra A, parcela número setecentos e vinte e oito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- b) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Gestão de recursos financeiros;
- e) Participação no capital de outras sociedades;
- f) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;

- g) Arrendamento e aluguer de barcos;
- h) Reparação e apetrechamento de barcos próprios e de terceiros;
- i) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- j) Fabrico, promoção e venda de barcos;
- k) Compra, venda, cedência e permuta de barcos próprios e de terceiros;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Irving Robert Stevenson com dezoito mil setecentos e cinquenta meticais a que corresponde a uma quota de setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Chaimaine Brenda Van Niekerk com seis mil duzentos e cinquenta meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Irving Robert Stevenson que é desde já nomeado Administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Block Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286807 uma sociedade denominada Southern Block Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Trevor James Kelly, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 475600433, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República sul-Africana, aos vinte e sete de Março de dois mil e oito, residente na África do Sul, e acidentalmente em Maputo;

segundo: James West Kelly, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 475323428, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República sul-Africana, aos doze de Março de dois mil e oito, residente na África do Sul, e acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Southern Block Mozambique, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Agricultura, pecuária e seus derivados;
- b) Preparação de alimentos;
- c) Produtos minerais;
- d) Produtos da indústria química e/ou indústrias aliadas;

- e) Plásticos, borracha, fibras e respectivos derivados;
- f) Peles, couro e respectivos derivados;
- g) Madeira, polpa de madeira e respectivos derivados;
- h) Têxteis e respectivos derivados;
- i) Calçado, produtos de cabelo humano e flores artificiais;
- j) Produtos de pedra, reboco, cimento, amianto, ou similares;
- k) Produtos de cerâmica e vidro;
- l) Pedras e metais preciosos e semi-preciosos, joalheria;
- m) Metais básicos e respectivos derivados;
- n) Maquinaria e aplicações mecânicas;
- o) Electrodomésticos, computadores e acessórios;
- p) Carros, aviões, barcos, comboios e respectivo equipamento;
- q) Equipamento electrónico de topo o tipo de sinais de tráfego;
- r) Instrumentos ópticos, cinematográficos, fotográficos;
- s) Instrumentos médicos e cirúrgicos;
- t) Instrumentos musicais;
- u) Produtos manufacturados;
- v) Objectos de arte e antiguidades;
- w) Logística e transporte;
- x) Consultoria de negócios;
- y) Comércio geral a grosso e a retalho;
- z) Importação e exportação geral;
- aa) Turismo, lazer e entretenimento;
- bb) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- cc) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a Sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil metcais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a Trevor James Kelly;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil metcais, correspondente

cinquenta por cento do capital social, pertencente a James West Kelly;

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. qualquer gerente manter-se-á no seu posto até

que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O Conselho de Gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil metcais;

- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RHDC, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286335 uma sociedade denominada RHDC, Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hélia de Lurdes José Mafunhana solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003936316, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil a dezoito de Agosto de dois mil e dez;

Segundo: Imelda Lúcia José Mafunhana solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436638^a, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil a dezoito de Agosto de dois mil e dez; e

Terceiro: Olga Judite Chambal, casada natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248421Q, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil a nove de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Adota a denominação de RHDC, Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão, consultoria e auditoria de recursos humanos, recrutamento, selecção, formação, subcontratação de mão-de-obra, contabilidade e auditoria, gestão de projectos e publicidade e marketing.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de três mil e quatrocentos meticais pertencente à sócia, Hélia de Lurdes José Mafunhana correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- Uma quota de três mil e trezentos meticais pertencente à sócia Imelda Lucia José Mafunhana, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota de três mil e trezentos meticais pertencente à sócia Olga Judite Chambal, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda a parte de quotas ou parte delas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá à sócia Olga Judite Chambal, a ela competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer das sócias ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre as sócias é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dadiv Serviços & Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285282 uma sociedade denominada Dadiv Serviços & Ferragem, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Sunday Agbo Okoh, solteiro, natural da Nigeria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.ºA03399957, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e onze; e

Venaisius chinedu Eze, solteiro, natural da Nigeria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.ºA02087031, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez.

A sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dadiv Serviços & Ferragem, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Importação e fornecimento de peças e acessórios para automóveis;

b) Importação e vendas de materiais de construções.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sunday Agbo Okoh;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Venaisius Chinedu Eze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerencia tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Eximco Agro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100280930 uma sociedade denominada Eximco Agro Moçambique, Limitada, entre:

Maria Fernanda Rocha Lopes, natural de Maputo, Moçambique, solteira residente na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e um, sétimo andar, Cidade de Maputo, Sommerschild, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, que também usa o nome abreviado de Fernanda Lopes, advogada com escritório em Maputo, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique (antiga rua Pereira do Lago), número duzentos e vinte e quatro, na Cidade de Maputo, que neste acto outorga em representação de:

Primeiro: Primal Khetshi Shah, natural do Saba Saba, de nacionalidade keniana, titular do Passaporte n.º C017806, emitido em dezassete de Agosto de dois mil e dez, casado com Sangita Shah, natural de Nairobi, de nacionalidade keniana, titular do Passaporte n.º 099254637, emitido em sete de Fevereiro de dois mil e onze, ambos residentes na Tanzania – Dar es Salaam, rua da Mathuradass, Upanga n.º 7ª Kush apartment;

Segundo: Premnath Mulraj Kapoor, natural de Musoma-Tanzania, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º GBR 761298165, emitido em quatro de Outubro de dois mil e dez, casado com Renu Kapoor, natural de Ludhiana-Índia, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º GBR 706801917, emitido em vinte de Março de dois mil e nove, ambos residentes na Tanzania – Mwanza, em Plot número cinquenta e nove, Block Z, Bugando;e

Terceiro: Eximco Agro Limited, registada em Dubai, sob o n.º A006/05/09/1144, emitido em seis de Maio de dois mil e nove, com sede na N.R. Doshi & Co., Chartered Accountants, P.O. Box 13742, Dubai, U.A.E.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre os representados da outorgante acima identificados, os quais constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eximco Agro Moçambique, Limitada, com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, contravalor de dois mil dólares norte-americanos ao câmbio da data da assinatura do presente contrato integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde à soma de duas quotas iguais e uma desigual dos seus sócios assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais titulada pelo sócio Premnath Mulraj Kapoor, correspondente a dez por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais titulada pelo sócio Primal Khetshi Shah, correspondente a dez por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais titulada pelo sócio Eximco Agro Limited (Dubai), correspondente a oitenta por cento do capital social.

A sociedade tem por objecto social principal, a importação, comercialização, distribuição e representação de insumos agrícolas (equipamentos, fertilizantes, sementes etc.), produção e prestação de consultoria na área da agricultura.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de pelo menos dois administradores.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Primal Khetshi Shah e Premnath Mulraj Kapoor.

Em tudo o remanescente, a sociedade se rege pelos artigos constantes do pacto social, anexo, que fica a fazer parte integrante deste contrato, e que a outorgante declarou ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura.

Instruem este acto os documentos seguintes:

Um) Certidão de reserva de nome da Eximco Agro Moçambique, Limitada, emitida em vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze.

Dois) Certificado de constituição da sociedade Eximco Agro Ltd de seis de Maio de dois mil e nove.

Três) Cópia do Bilhete de Identidade da outorgante.

Quatro) Procuração da Eximco Agro Limited, Dubai que confere poderes de representação a Dra. Fernanda Lopes.

Cinco) Procuração do Premnath Mulraj Kapoor, que confere poderes de representação a Dra. Fernanda Lopes.

Seis) Procuração do Primal Khetshi Shah, que confere poderes de representação a Dra. Fernanda Lopes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eximco Agro Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro da mesma cidade ou distrito, e poderá abrir filiais, empresas afiliadas ou outras formas de representação em território estrangeiro ou nacional, tendo os sócios sido informados da mudança, por escrito e dentro de trinta dias a partir da data da mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, a importação, comercialização, distribuição e representação de insumos agrícolas (equipamentos, fertilizantes, sementes etc.), produção e prestação de consultoria na área da agricultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, contravalor de dois mil dólares norte-americanos ao câmbio da data da assinatura do presente contrato integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde à soma de duas quotas iguais e uma desigual dos seus sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais titulada pelo sócio Premnath Mulraj Kapoor, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais titulada pelo sócio Primal Khetshi Shah, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais titulada pelo sócio Eximco Agro Limited, correspondente a oitenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares são realizados em dinheiro, não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a sua restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal, e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas carece do consentimento da assembleia geral dos sócios.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção de comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou insolvência do titular da quota;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o correspondente ao valor que será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representado pelo menos oitenta e cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que o conselho se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar a assembleia geral, por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Avaliação do balanço anual, de gestão e relatórios de contas do conselho fiscal, bem como a deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nomeação e exoneração dos administradores;

- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Exclusão e exoneração de sócio e amortização da respectiva quota;
- g) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;
- h) Propositura de acções judiciais contra administradores.
- i) Todos os assuntos não compreendidos na competência do conselho de administração e do interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social, corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de pelo menos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Primal Khetshi Shah e Premnath Mulraj Kapoor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos seguintes termos:

- a) Se a actividade for suspensa de acordo com a deliberação dos sócios por um período não superior a três anos, renovável apenas uma vez por um igual período de três anos;
- b) Se a assembleia geral não deliberar em converter em dinheiro, a reitegração do capital, ou não deliberar reduzir o capital social, quando a situação líquida da sociedade for inferior a metade do valor de capital.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios e ou os membros da assembleia geral que serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Aos casos omissos, será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sete Agrária e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100254417 uma sociedade denominada Sete Agrária e Consultoria, Limitada.

Entre:

Primeira. Aissa Mamad, casada, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro

Mafalala, portador do bilhete de identidade n.º 110110299F, emitido no dia três de Outubro de dois mil e sete em Maputo;

Segundo. Emídio Edgar Matlombe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoyo, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100591846S, emitido no dia dois de Novembro de dois mil e dez em Maputo;

Terceiro. Gildo Estevão dos Santos Leão, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340891A, emitido no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Sete Agrária e Consultoria, Limitada. É Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção de boas práticas agro-florestais;
- b) Fornecimento e venda de material e equipamento para agricultura;
- c) Consultoria;
- d) Comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todos e quaisquer actos de natureza lucrativa desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de sessenta mil meticais, divididos em duas partes de trinta e três por cento e uma parte de trinta e quatro por cento, os quais correspondem: trinta e três por cento, pertença a Aissa Mamad; trinta e três por cento, pertença a Emídio Edgar Matlombe e trinta e quatro por cento, pertença a Gildo Estêvão dos Santos Leão, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Aumento e diminuição do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que haja apreciação e deliberação sobre o assunto, de mais de dois terços de sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção de suas quotas, competindo á assembleia-geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente legalizado, salvo quanto á percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, oferecendo aos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consenso de mais de dois terços de votos correspondentes ao capital social, gozando desta feita o direito de preferência das quotas de sócios cessantes, num período não superior a sessenta dias contados a partir da data de notificação para o efeito.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente,

este decidirá a sua alienação a quem entender e como entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia-geral dos sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia-geral de sócios com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns aos outros todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de direcção poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedado a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avales ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

Seis) A assembleia geral bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Sete) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia-geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do director geral da sociedade no exercício de atribuições que tenham sido conferidas;
- b) A assinatura do mero expediente por qualquer empregado da sociedade ou por um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinária quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o entenderem.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio geral por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representações em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por outros, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações em assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada vinte mil meticais do capital respectivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço e prestação de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecerá de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte e cinco por cento a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Único) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas da sociedade

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido á apreciação da assembleia-geral. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Dois) A sociedade só se dissolve, nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matimbine Brisa House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100288370 uma sociedade denominada Matimbine Brisa House, Limitada.

Entre:

Jerónimo Paulo Mungoi, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacanze, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500810717S emitido aos doze de janeiro de dois mil e doze;

Máximo Jorge Jerónimo Mungoi, solteiro, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com cedula pessoal n.º 48825.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Matimbine Brisa House, Limitada; rege-se por este contrato de sociedade e pelos respectivos normativos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Gaza, distrito de Manjacaze, posto administrativo de Chidenguele, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la ou abrir sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação noutros pontos, cidades ou países de interesse.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Dois) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e sessenta mil, setecentos e noventa e oito meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de quinhentos mil, correspondente oitenta e nove por cento do capital social, pertencente a Jerónimo Paulo Mungoi, casado, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacanze, residente na cidade de Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 110500810717S;
- b) Uma quota de valor nominal de sessenta mil, setecentos e noventa e oito meticais, correspondente onze por cento do capital social pertencente a Máximo Jorge Jerónimo Mungoi, solteiro, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante a aprovação prévia da assembleia geral, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Tres) Não havendo consentimento de todos os sócios a mesma não terá lugar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, no

final do exercício fiscal, para discussão e aprovação das contas, e também poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

Três) Compete a assembleia geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e demitir a gerência;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- d) Decidir sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral que fixará as suas remunerações.

Dois) É nomeado desde já o Senhor Jerónimo Paulo Mungoi como gerente da sociedade por período de 2 anos renováveis, sendo lhe conferido os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, porém, em caso algum poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos as suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze — O técnico, *Ilegível*.

Socoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada das folas setenta e cinco a folhas setenta e sete, do livro de notas para escritura diversas número trezentos e dois, nesta Conservatória do Registo e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

Primeiro. Ali Mohamed Jawad, casado, de nacionalidade serra leonesa, natural de Serra Leoa, portador do Passaporte n.º 0174661, emitido aos vinte e seis de janeiro de dois mil e sete, residente na cidade de Manica.

Segundo. Boaventura Francisco Mauuelele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601014460092, emitido aos

oito de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente em Manica.

Terceiro. Sábio Alberto Manguiza, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade 05100261393P, emitido em quatro de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro de Vumba, cidade de Manica.

Verifiquei a identidade dos ortogantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que é o actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Socoma, Limitada, com a sede na cidade de Manica, constituída por escritura pública do dia oito de Dezembro de dois mil e oito, exarada das folhas seis a onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e cinquenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a soma a soma de duas quotas, assim distribuídas, uma quotas de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Francisco Mauuelele, e uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Ali Mohamed Jawad, respectivamente.

Que o sócio Ali Mohamed Jawad, não estando interessado em continuar na referida sociedade, cede a sua quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, ao sócio Sábio Alberto Manguiza.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos na sua cessão extraordinária realizado no dia dez de Novembro do ano de dois mil e onze.

Os sócios alteram a composição dos artigos quinto e sétimo, passando a ter a seguinte nova redacção: O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Boaventura Francisco Mauuelele, e uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Sábio Alberto Manguiza, respectivamente.

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Boaventura Francisco Muelele, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente nomeado.

E como nada houvesse a tratar, foi encerrada e reunião e em seguida lavrada a presente acta da assembleia geral extraordinária.

Em voz alta e na presença simultaneamente de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o regito deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Med Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100288044 uma sociedades denominada Med Tech Limitada.

Foi constituída entre; Armindo Agostinho Guilamba, casado, de trinta e nove anos, filho de Agostinho Guilamba e de Angélica Armindo, Natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.o 110100576590C, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Frei António da Conceição Número oitenta e seis e Hermínia Helisa Muhate, casada, de trinta e cinco anos, filha de Daniel Muhate e de Idalina Bila, natural de Maputo, Província de Maputo, de Nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110100194656J emitido em Maputo, aos doze de Março de dois mil e dez, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Frei António da Conceição Número oitenta e seis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Med Tech Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Dr. Redondo, número oitenta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Med Tech Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presente estatutos e demais legislação vigente aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Doutor Fernando Redondo, número oitenta e um.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se à outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de equipamentos médicos;
- b) Importação e exportação de equipamentos solar, eléctrico, electrónico e energias renováveis para hospitais;
- c) Importação e exportação de peças, acessórios e consumíveis para equipamentos médicos.

Dois) Importação e exportação de peças, acessórios e consumíveis para equipamentos eléctricos, electrónicos;

Três) Instalação, manutenção preventiva e correctiva de equipamentos médicos;

Quatro) Instalação e manutenção de sistemas eléctricos e energias renováveis;

Cinco) Formação de utilizadores e técnicos de manutenção de equipamentos médicos ou hospitalares;

Seis) Serviço de consultoria na área de sistemas eléctrico e energias renováveis.

Sete) Prestação de serviços à equipamentos médicos

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais integralmente subscrito e divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Armindo Guilamba, correspondendo ao valor de oitenta por cento;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a sócia Hermínia Muhate, correspondendo ao valor de vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização nos termos da legislação em vigor.

Três) O capital social é realizado por numerário.

Quatro) Nos termos de aumento de capital a que nos termos do número anterior a sociedade haja de procurar, poderão ser utilizados dividendos acumulados.

Cinco) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessação, alienação de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo, no entanto, manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado em garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) A amortização noutros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço já aprovado.

Três) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúne-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento legal.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários.
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por setenta por cento de votos dos sócios, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada, bem como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não conste no objecto da sociedade;
- c) Fusão ou integração noutras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;
- f) Investimentos acima de cinquenta milhões de meticais.

Três) Qualquer investimento acima de cinquenta milhões de Meticais poderá ser resolvido pelos membros usando – se vias alternativa email, telefone, fax, etc. não necessitando de esperar pela reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência é constituído por dois sócios, sendo um deles, o que possui maior quota de ações e assume as funções de presidente do conselho e por um gerente contratado. A sociedade é gerida pelo conselho de gerência, que é nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à proceçussão do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho será eleito bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, são necessários que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do gerente e de mais um membro de conselho de gerência.
- b) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designado e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos com base nas leis das sociedades vigentes no país.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SONTAS – Construção Civil e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada SONTAS – Construção Civil e Imobiliária, Limitada.

Carlos Manuel Nunes Mendes, casado, titular do DIRE n.º 10PT00023630S, emitido em Maputo aos catorze de Julho de dois mil e onze e residente na estrada nacional número dois, Talhão trinta e cinco, Matola Rio, Belo Horizonte,

Nilza de Fátima Santos, solteira Maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100010199C emitido na cidade da Matola aos doze de Novembro de dois mil e nove e residente na Avenida da Namaacha, Quarteirão nove, casa número trezentos e vinte, Matola Rio, Boane.

Manuel Nunes Mendes Santos, titular do Passaporte n.º J237696 emitido em Lisboa a um de Junho de dois mil e sete e residente Serra – Tomar, Portugal;

Fábio Antunes dos Santos, solteiro menor, titular do Bilhete de Identidade 100100236788B emitido na cidade da Matola aos vinte e um de Maio de dois mil e dez e residente na Avenida da Namaacha, Quarteirão nove, casa número trezentos e vinte, Matola Rio, Boane.

Marla Antunes dos Santos, Solteira menor, titular do Bilhete de Identidade 100100236789S emitido na cidade da Matola aos vinte e um de Maio de dois mil e dez e residente na Avenida da Namaacha, Quarteirão nove, casa número trezentos e vinte, Matola Rio, Boane;

Bruno Antunes dos Santos, Solteiro menor, titular do bilhete de Identidade 100100236790P emitido na cidade da Matola aos um de Maio de dois mil e dez e residente na Avenida da Namaacha, Quarteirão nove, casa número trezentos e vinte, Matola Rio, Boane.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SONTAS – Construção Civil e Imobiliária, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, avenida união africana número oito mil quatrocentos cinquenta e sete, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade e serviços de construção civil e obras públicas, gestão de contratos de construção civil e obras públicas, exploração de negócios de compra e venda de materiais e equipamentos de construção e similares, promoção e gestão imobiliária, importação e exportação de materiais e equipamentos aplicáveis na construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em seis quotas desiguais a saber:

- a) Quinhentos mil e cem meticais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento, pertencente a Carlos Manuel Nunes Mendes;
- b) Duzentos e cinquenta mil e duzentos meticais, o correspondente a dezasseis vírgula sessenta e oito por cento, pertencente a Nilza de Fátima Santos;
- c) Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta meticais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente a Manuel Nunes Mendes Santos;
- d) Oitenta e três mil, duzentos e cinquenta meticais, o correspondente a cinco ponto cinquenta e cinco por cento, pertencente a Fábio Antunes dos Santos;
- e) Oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco meticais, o correspondente a cinco ponto cinquenta e cinco por cento e, pertencente a Carla Antunes dos Santos;
- f) Oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco meticais, o correspondente a cinco ponto cinquenta e cinco por cento, pertencente a Bruno Antunes dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, modificação e aprovação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Virgínia Sónia Enosse José.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Virgínia Sónia Enosse José, podendo esta nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Koklatt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de dezanove de Abril de dois mil doze, matriculada nas Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286246 uma sociedade denominada Koklatt, Limitada.

Entre:

Koklatt, Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 508 600 693 de doze de Junho de dois mil e oito, pessoa colectiva número 508 600 693 com o capital social de cinco mil euros, e, Mvsk, Limitada, Sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 509 731 023 de vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, pessoa colectiva número 509 731 023 93, com o capital social de cinco mil euros, todas elas representadas neste acto pela senhora Mafalda Maria Freire Torres Abecassis, solteira, maior de idade, natural de Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte número L616619 emitido aos dezassete de Março de dois mil e onze pelo Governo Civil de Lisboa, com suficiência de poderes que a legitimam a sua intervenção neste acto por duas actas avulsas todas de vinte e sete de Setembro do corrente ano das doze horas e quinze horas respectivamente e uma procuração outorgada no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze no Cartório Notarial em Lisboa, na Avenida Amoreiras, Torre dois,

nono andar, sala três, perante Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro, Oficial Público e Notária do mesmo, que as suas representadas constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Koklatt, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da França número noventa, terceiro andar, flat sete, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de comércio, importação, exportação, representação e distribuição de mobiliário de cozinha e seus componentes, electrodomésticos, roupeiros, artigos para o lar e materiais de construção; instalação dos artigos comercializados; construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que sejam permitidas por lei e requeridas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas a saber:

- Uma quota no valor de dez mil Meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Mvsk, Limitada, e, quota no valor de dez mil Meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Koklatt, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Mafalda Maria Freire Torres Abecassis, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, Vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Produtos Farmacêuticos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100231875 uma sociedade denominada Produtos Farmacêuticos de Moçambique, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Benedito Boxlhane Macuácuca, casado, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, Rua Joaquim Marra número sessenta e oito segundo Andar Flat cinco, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade número 110100041837C emitido na Cidade de Maputo, aos doze de Janeiro;

Segundo: Johane Francisco Chibaio Zonjo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100005191A, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, casada, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, Rua António de Carvalho número oitenta e nove, Bairro da Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade número 110100784445B, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto: Prasad Visnum Modcoicar, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular, número mil noventa e três, quarto A, Flat quatrocentos e um, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100425948N, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Produtos Farmacêuticos de Moçambique, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Marra número sessenta e oito, segundo andar direito, na cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Processamento, desenvolvimento, promoção, intermediação, comercialização e gestão de medicamentos, artigos médicos, cirúrgicos e de uso em laboratório;
- b) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Representação comercial;
- e) Realização de estudos, investigação, pesquisa e formação em quaisquer actividades ou sector permitido por lei;
- f) Importação e exportação de bens e artigos relacionados com as actividades que desenvolve;
- g) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Benedito Boxlhane Macuácuca;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Johane Francisco Chibaio Zonjo;

c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja;

d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Prasad Modcoicar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

Três) As quotas próprias da sociedade não garantem quaisquer direitos, salvo o direito de receber novos contingentes ou aumentar o valor das participações nominais em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral decidir em conformidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade terá o direito de, por meio de uma resolução da assembleia geral, executar, com as suas próprias quotas, todas e quaisquer operações que são admissíveis por lei, ou seja, compra ou venda, das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício do respectivo direito de preferência, a ser exercido na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não tendo exercido o seu direito de preferência, será atendido o direito de preferência exercido pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;
- b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;
- c) Quando a quota for objecto de medidas de foro judicial e outras afins;

- d) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha realizado qualquer acto que é considerado desleal ou perturbar gravemente a actividade da sociedade, que pode resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação do sócio de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe tenha causado;
- g) Em caso de exoneração do titular da quota, com fundamento na resolução da assembleia geral, que decide transferir a sede social da empresa para um país estrangeiro ou o aumento do capital social que será subscrito, no todo ou em parte por terceiros.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização da quota resultar na redistribuição entre os demais accionistas, estes são obrigados a pagar à sociedade o valor da quota-parte que lhes for concedido, a ser determinado por meio da avaliação referida no número cinco deste mesmo artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, a qual não será inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) De forma alguma a situação líquida da sociedade pode, como resultado da amortização de quotas, se tornar inferior à soma do capital social acrescido da reserva legal.

Cinco) Após a amortização da quota é decidido, se o respectivo sócio, terá direito a receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota, determinado por meio de uma avaliação a ser realizada por um auditor independente, e para ser pago, em três parcelas iguais, no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, a contar da data em que o valor da contrapartida for determinado.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de

capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global do aporte de capitais, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre

presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como a aquisição e a alienação de participações noutras sociedades existentes ou ainda por constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

- o)* A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p)* Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q)* Estabelecer e alterar a estrutura da empresa em tudo o que não viole a lei ou os presentes Estatutos;
- r)* Aquisição, venda, locação ou oneração de bens imóveis e móveis cujo valor não seja superior ao equivalente, em moeda nacional, a cem mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda;
- s)* A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantias ou de segurança sobre os activos da empresa para garantir as obrigações da empresa;
- t)* A contratação de obrigações num montante superior ao equivalente, em moeda nacional, a cinquenta mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pela maioria legalmente estabelecida.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a)* O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b)* A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c)* Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d)* O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e)* A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e

- f)* As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Sete) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização nos termos previstos na legislação laboral aplicável sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a)* Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b)* Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c)* Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;

- d)* Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

- e)* Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- f)* Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, mediante prévia autorização da assembleia geral;

- g)* Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

- h)* Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

- i)* Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não contrarie as resoluções da assembleia geral;

- j)* Adquirir quotas próprias;

- k)* Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e

- l)* Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A Administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam aguardar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em conformidade com o disposto na legislação laboral aplicável sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- d) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- e) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect- Importação, Exportação e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril corrente exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto que rege a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Guy Perfézou.

Está conforme.

Boane, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Proman Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100283948 uma

sociedade denominada Proman Moçambique, Limitada, entre;

PROMAN- Centro de Estudos e Projectos, SA, sociedade comercial anónima de direito português, com sede na Avenida D. Vasco da Gama, n.º 27, 1400-127 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501201840, registada na Conservatória do Registo de Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil Euros, neste acto representada por Fernanda Maria Pereira Serrano, com procuração para o efeito, passada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da sociedade, de vinte e dois de Março de dois mil e onze, em conformidade com o respectivo pacto social, e;

Joaquim José Tenreiro de Almeida, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010011454S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em treze de Março de dois mil e doze, com validade vitalícia.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Proman Moçambique, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Rua da Sé, cento e catorze, terceiro andar, porta trezentos e nove.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional e abrir ou encerrar quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objecto

UmA sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria, projecto e gestão;
- b) Coordenação e fiscalização de empreendimentos, designadamente elaboração de estudos e projectos na área de engenharia de obras públicas e privadas em todos os domínios de actividade económica, bem como o desempenho da actividade de gestão geral da qualidade de empreendimentos de construção;
- c) Quaisquer outros serviços que sejam complementares, subsidiários, conexos ou acessórios dos serviços acima descritos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras pessoas colectivas, de direito público ou privado, mesmo de objecto diferente e reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, nacionais e estrangeiros, bem como associar-se sob qualquer forma em direito comercial permitida.

Três) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia PROMAN – Centro de Estudos e Projectos, S.A.;
- b) Uma quota no valor de dez mil Meticais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Tenreiro de Almeida.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade,

até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre sócios em caso de transmissão entre vivos.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas, nos termos da Lei Comercial.

Três) A oneração de quotas só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou alienação judicial;
- c) Em caso de exclusão de sócio, nos termos da Lei Comercial;
- d) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato.

Dois) O preço da aquisição ou a contrapartida da amortização da quota será, no caso da alínea a) do número anterior, o que resultar do acordo e, no caso da alínea d) o que corresponder ao valor nominal da quota acrescido da parte que lhe corresponder nas reservas, excluindo a legal, salvo se as condições estipuladas para as alíneas b) e c) do número anterior forem menos favoráveis para o sócio, caso em que serão aplicáveis estas.

No caso das alíneas b) e c) a contrapartida ou preço devido corresponderão ao valor de liquidação da quota, determinado segundo a lei.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa

ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir nos termos da lei.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para fora do país;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibera excluí-lo ou não promove a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas e no prazo de noventa dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever das suas quotas estarem integralmente realizadas.

Dois) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respectiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos membros da administração;
- b) Remuneração dos membros da administração ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Mudança do lugar da sede, abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- e) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- f) Oneração de quotas;
- g) Amortização de quotas;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Aumento ou diminuição do capital social;

- j) Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituir penhor mercantil;
- k) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- l) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- m) Aprovação de prestações suplementares;
- n) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- o) Aquisição de participações em sociedades quando de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo(s) administrador(es), por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias-gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios, enquanto pessoas singulares, só podem fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, descendente ou ascendente, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado, com indicação dos poderes conferidos, e, sendo pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá à sócia PROMAN – Centro de Estudos e Projectos, S.A, ou na sua falta ou ausência ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum

constitutivo, excepto nos casos em que o presente pacto social ou a Lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Três) Para além dos casos previstos no presente pacto social, as deliberações sobre aumento ou redução do capital social, divisão, cessão e oneração de quotas, amortização de quotas, exclusão de sócio, prestação de garantias reais, aprovação de suprimentos, prestações suplementares, distribuição de lucros, alteração do pacto social, eleição da administração, fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, só serão válidas quando tomadas com o voto favorável do sócio PROMAN – Centro de Estudos e Projectos, S.A.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, com dispensa de caução e remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Aos Administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato, de preferência em outro sócio;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de

penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da Assembleia Geral;

- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhes sejam atribuídas por lei e pelo Pacto Social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Havendo um único administrador, pela sua assinatura;
- b) Havendo mais de um administrador, pela assinatura conjunta de dois administradores, de um administrador e de um procurador e ainda de um só administrador no âmbito de delegação de competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios;
- c) Em qualquer caso, pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções, não obstante o disposto no número anterior, até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação de pessoas colectivas

Um) As pessoas colectivas far-se-ão representar nos órgãos sociais pela pessoa física que for designada pelos legais representantes das referidas pessoas colectivas.

Dois) Os sócios que são pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que for designada, por carta mandadeira ou procuração, dirigida à sociedade, até quarenta e oito horas antes da referida assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actividades concorrentes

O administrador não pode exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade,

salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral, matéria em relação à qual o sócio que for administrador não pode votar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Violação do mandato

O administrador não pode fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Do balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) As contas serão apresentadas anualmente em assembleia geral, e aos lucros será dada a aplicação deliberada naquela assembleia, após a afectação do montante destinado ao fundo de reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários o administrador ou os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dos casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados administradores para o quadriénio dois mil e doze a dois mil e quinze, os senhores:

Fernando Nunes Serra.

Joaquim José Tenreiro de Almeida.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hildebrarte, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil doze, matriculada sob NUEL 100286424 uma sociedade denominada Hildebrarte, Sociedade Unipessoal, Limitada;

Nuno Hildebrando Gonçalves Pinto da Silva, divorciado, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente na Estrada Nacional número quatro, Condomínio Village Shelyns, casa número quatrocentos e nove, cidade da Matola portador do Passaporte n.º M013717, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Hildebrarte Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hildebrarte Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, Zona Industrial de Tchumene, talhão cinquenta e dois barra dois, Matola, província do Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, oficina de soldaduras especiais, metalomecânica, serralharia civil, assistência técnica, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Nuno Hildebrando Gonçalves Pinto da Silva e equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Nuno Hildebrando Gonçalves Pinto da Silva, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Globo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100287897 uma sociedade denominada Globo Imobiliária, Limitada, entre;

Primeiro. Zuneid Mahomed Rafik Sidat, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154182Q, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, residente na Rua José Craveirinha, cento e sessenta, cidade de Maputo;

Segundo. Sumaiya Mahomed Rafik Sidat, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251657S, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, residente na Rua José Craveirinha, cento e sessenta, cidade de Maputo;

Terceiro. Aysha Mahomed Rafik Sidat, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142170Q, emitido a um de Abril de dois mil e dez, residente na Rua José Craveirinha, cento e sessenta, cidade de Maputo;

Quarto. Raissa Abdul Wahide, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165705P, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Olof Palme, mil e cinco, primeiro andar, esquerdo, cidade de

Maputo, neste acto representada pela sua mãe, Senhora Filza Hajee Cassim, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165709Q, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez;

Quinto. Mohammad Mahomed Rafik, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165706N, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Olof Palme, mil e cinco, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, neste acto representada pela sua mãe, Senhora Filza Hajee Cassim, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165709Q, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez.

Sexto. Ahmad Mahomed Rafik, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165707I, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Olof Palme, mil e cinco, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, neste acto representada pela sua mãe, senhora Filza Hajee Cassim, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165709Q, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez.

Sétimo. Ismael Mahomed Rafik, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165708J, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Olof Palme, mil e cinco, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, neste acto representada pela sua mãe, Senhora Filza Hajee Cassim, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165709Q, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Globo Imobiliária, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, mil e cinco, primeiro andar esquerdo, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A Administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade imobiliária em geral, com a máxima amplitude permitida por lei, designadamente a gestão, conservação e manutenção de imóveis próprios ou de terceiros, a intermediação imobiliária, arrendamento e a compra e venda de propriedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Mahomed Rafik Sidat;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sumaiya Mahomed Rafik Sidat;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil Meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Aysha Mahomed Rafik Sidat;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Raissa Abdul Wahide;

e) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Mahomed Rafik;

f) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Mahomed Rafik;

g) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismaeel Mahomed Rafik.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da Sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mas-Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286297 uma sociedade denominada Mas-Investments, Limitada, entre:

Primeiro. Abdul Manafe Bagas, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100129134 P, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, titular do NUIT 300007651, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil e quatrocentos e quarenta e nove, primeiro andar, em Maputo;

Segundo. Ahmad Hassan Jassat, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 02326, com Autorização de Residência Permanente 04360499, emitido em Maputo, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, titular do NUIT 101705171, residente na Rua do Palmar número oitocentos e dezassete, bairro da Sommerschild, em Maputo;

Terceiro. Mohammad Shoeb, casado com Zuleika Cassim Carrim, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 11010394018 P, emitido em Maputo, aos treze de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 100340811, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil e oitenta e dois, casa número seis, em Maputo.

É celebrado, aos vinte e um de Março do ano de dois mil e doze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mas-Investments, Limitada, adiante designada abreviadamente por ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, gestão e arrendamento de imóveis, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Abdul Manafe Bagas, com uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Ahmad Hassan Jassat, com uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Mohammad Shoeb, com uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO
(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quato) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e barra ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DST Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais uma sociedade denominada DST Moçambique, Sa.

Dst energias renováveis – SGPS, S.A., sociedade comercial anónima de direito português, com sede na Rua de Pitancinhos, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, Portugal, pessoa colectiva n.º 507.991.125, registada na Conservatória do Registo de Comercial de Braga sob o mesmo número, a qual detém na presente sociedade acções no valor nominal de oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta meticais, representativas de quarenta e nove por cento do capital social, neste acto representada pela senhora Iara Gisela Viegas Rajabo, com procuração para o efeito, passada de acordo com a deliberação da assembleia geral da sociedade, de sete de Março de dois mil e doze.

Domingos da Silva Teixeira, S.a., sociedade comercial anónima de direito português, com sede na Rua de Pitancinhos, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, Portugal, pessoa colectiva n.º 501.489.126, a qual detém na presente sociedade acções no valor nominal de dezoito mil e sessenta meticais, representativas de um por cento do capital social, neste acto representada pela senhora Adélia José Canda,

com procuração para o efeito, passada de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da sociedade, de sete de Março de dois mil e doze.

Bysteel, S.A., sociedade comercial anónima de direito português, com sede na Rua de Pitancinhos, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, Portugal, pessoa colectiva n.º 508.384.788, registada na Conservatória do Registo de Comercial de Braga sob o mesmo número, a qual detém na presente sociedade acções no valor nominal de dezoito mil e sessenta meticais, representativas de um por cento do capital social, neste acto representada pela senhora Iara Gisela Viegas Rajabo, com procuração para o efeito, passada de acordo com a deliberação da assembleia geral da sociedade, de sete de Março de dois mil e doze; e

Investhome – SGPS, S.A., sociedade comercial anónima de direito português, com sede na Rua de Pitancinhos, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, Portugal, pessoa colectiva n.º 507.956.494, registada na Conservatória do Registo de Comercial de Braga sob o mesmo número, a qual detém na presente sociedade acções no valor nominal de oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta meticais, representativas de quarenta e nove por cento do capital social, neste acto representada por Adélia José Canda, com procuração para o efeito, passada de acordo com a deliberação da assembleia geral da sociedade, de sete de Março de dois mil e doze.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DST Moçambique, S.a e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorga do documento de constituição.

Dois) A sociedade reger-se-á pelas disposições deste pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, segundo andar, Caixa postal mil setecentos e cinquenta.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território moçambicano, bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de engenharia e construção civil, incluindo a concepção, desenvolvimento e montagem de estruturas metálicas, de instalações mecânicas e redes de ar comprimido e vácuo, de instalações eléctricas, de estações de tratamento ambiental e de telecomunicações.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a elaboração de estudos e projectos, construção, operação, manutenção e gestão de aproveitamentos hidroeléctricos, parques e centrais eólicas ou foto voltaicos; serviços e soluções integrados e completos de produção e gestão de energia, maximização dos recursos energéticos e redução de custos de energia.

Três) A sociedade poderá:

- a) Participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, de direito público ou privado, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais;
- b) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo conselho de administração e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei;
- c) Criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma;
- d) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, oitocentos e seis mil meticais, representado por noventa mil e trezentas acções, com o valor nominal de vinte meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, conforme as exigências da lei ou ao seu titular mais convier e reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções serão representadas por títulos de novecentas e três acções, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos na assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com elas quaisquer operações em direito permitidas, respeitando, sempre, as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar os termos e condições da operação projectada e, em particular, o numero de acções a adquirir, alienar e/ou de que, por outra forma, a sociedade pretenda dispor, o preço e demais condições da aquisição, o prazo para a aquisição, finalidade da operação, identificação das partes e as respectivas contrapartidas.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, salvo se a assembleia não deliberar o contrário.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência na alienação de acções próprias, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos do artigo Oitavo dos presentes estatutos.

Cinco) O conselho de administração da sociedade deve, no seu relatório anual, indicar o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, assim como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou um mais vezes, com a consequente alteração dos estatutos da sociedade, por incorporação de reservas, emissão de novas acções, aumento

do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social é deliberado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração, nos termos legais e estatutários.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, sempre e pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital social;
- b) As reservas a incorporar, se se tratar de aumento de capital social por incorporação de reservas;
- c) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e de preferência; e
- h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Na subscrição de acções representativas de aumento de capital em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data da elevação do capital, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral pode limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas relativamente a qualquer aumento de capital proposto pelo conselho de administração, mediante deliberação tomada dos accionistas especialmente convocada para este fim, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, nos termos legais, entre os accionistas ou para entidades que estejam com estes em relação de grupo é livre.

Dois) Para efeitos do número anterior, consideram-se entidades em relação de grupo, as sociedades que directa ou indirectamente:

- a) Controlem o accionista transmitente;
- b) Sejam controladas pela sociedade que controla o accionista transmitente;
- c) Sejam controladas pelo accionista transmitente.

Três) O accionista que pretenda transmitir ou alienar as suas acções a favor de terceiros deverá, comunicá-lo ao conselho de administração, por carta registada, com aviso de recepção, identificando o proposto adquirente e os termos e condições em que pretende efectuar a transmissão.

Quatro) O conselho de administração deve convocar os accionistas no prazo de dez dias, para efeitos de exercício do direito de preferência, fixando o prazo da resposta.

Cinco) Exercida a preferência, o accionista transmitirá as acções para o preferente no prazo de dez dias.

Seis) Pretendendo mais de um accionista em igualdade de circunstâncias exercer o direito preferência na referida transmissão, proceder-se-á ao rateio na proporção das acções de cada titular.

Sete) São absolutamente nulas, não produzindo qualquer efeito, as transmissões de acções efectuadas em violação do disposto neste artigo.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos legais e mediante deliberação do conselho de administração, emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração e ouvido o conselho fiscal ou o fiscal único, consoante o que for aplicável à sociedade, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos, enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se o conselho de administração não deliberar diversamente.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias, dentro dos limites legais, todas e quaisquer operações em direito permitidas e que se mostrem convenientes ao interesse social, e proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, exigir dos accionistas as prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, até ao montante que se mostrar adequado para a cobertura de prejuízos verificados e a manter intacto o capital social, contribuindo os accionistas, em numerário, na proporção das acções que já possuam.

Dois) Podem ser restituídas aos accionistas as prestações suplementares, quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital, mas sempre precedida de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos legais e demais condições estabelecidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do previsto nos presentes estatutos, de cumprimento obrigatório para a sociedade e para todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Três) Os obrigacionistas da sociedade não poderão assistir às reuniões da assembleia geral, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados, para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração e o fiscal único, ainda que não sejam accionistas, poderão assistir às reuniões da assembleia geral dos accionistas e participar nos seus trabalhos, quando convocados, não tendo, porém, e nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião da assembleia geral por um mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Quando pessoas colectivas, os accionistas far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem por carta dirigida ao Presidente da mesa, em papel timbrado da pessoa colectiva e com a assinatura de duas pessoas autorizadas, nos limites do respectivo mandato, podendo o accionista, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

Três) As representações previstas no número quatro deste artigo, serão comunicadas por carta ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregues ao secretário na sede social na data designada para a assembleia.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou outras pessoas, por um período não superior a quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da mesa e do secretário, os mesmos serão substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral, em especial:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações e a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a transmissão de acções;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- i) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores, das acções representativas do capital social da sociedade;
- j) Designar e destituir auditores externos da sociedade;
- k) Deliberar sobre a remuneração dos administradores, assim como os outros membros dos corpos sociais;
- l) Contrair financiamentos, onerar e alienar bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo; e
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, para apreciação da situação anual da sociedade, nomeadamente:

- a) Aprovar o balanço e do relatório da administração, referentes ao ano fiscal anterior e apresentados pelo conselho de administração da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição dos lucros da sociedade;
- c) Eleger os administradores e os membros do fiscal único, para as vagas existentes nos referidos órgãos;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Sempre que o conselho de administração, o órgão de fiscalização ou accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, o julguem necessário e a seu pedido, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, nos termos legais, num dos jornais mais lidos do local onde se situa a sua sede ou, ainda, mediante cartas dirigidas aos accionistas, com a mesma antecedência, quando todas as acções sejam nominativas, nos termos legais.

Cinco) O aviso convocatório deverá mencionar o lugar, o dia e a hora em que realizará a reunião, bem como indicar com precisão e clareza a ordem de trabalhos, para além de outros requisitos legalmente previstos.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, fiscal único ou os accionistas que representem mais de dez por cento do capital social, devendo estes, nos referidos requerimentos, indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Sete) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que for convocada pelo, o ou qualquer presidente da mesa do conselho de administração, assembleia geral accionista o julgarem necessário e a seu pedido.

Oito) Poder-se-á dar por validamente constituída a, sem observância da assembleia geral formalidades prévias estabelecidas neste artigo, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada trezentas e uma acções corresponderá um voto.

Dois) Têm direito de votar na assembleia geral, os accionistas que detiverem as acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de acções ou no livro de registo de acções da sociedade, quarenta e oito horas antes da data designada para a assembleia geral.

Três) Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da serão tomadas por maioria simples assembleia geral dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo quando disposição legal imperativa ou os presentes estatutos exigirem outra maioria qualificada.

Quatro) Só serão válidas desde que aprovadas por, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A entrada de qualquer accionista na sociedade;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A venda, compra, locação ou oneração de quaisquer bens da sociedade, incluindo acções ou quotas detidas em outras sociedades;
- e) A atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;
- f) A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- g) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por um número ímpar de três membros, accionistas ou não, devendo um deles ser designado para o cargo de presidente do conselho de administração, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O conselho de administração tem a faculdade de prover através de cooptação até à próxima assembleia geral, as vagas que se verificarem no conselho.

Três) Cada administrador caucionará, ou não, o exercício do seu cargo se e pela forma que a assembleia geral vier a fixar.

Quatro) Todos os administradores, no início de cada mandato, emitirão e assinarão declarações escritas, nas quais darão a conhecer à sociedade o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis, emitidos pela sociedade ou por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou de que tenham adquirido através de terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores e for necessário para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local acordado pelos administradores, e dentro dos limites impostos pela lei, quando os interesses da sociedade o exijam.

Três) O conselho de administração não pode funcionar nem deliberar sem a presença da maioria dos administradores.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro administrador mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, sendo que cada administrador apenas poderá representar um administrador e cada mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e constarão de actas assinadas por todos os que nelas hajam participado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gestão de negócios

e interesses da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem em especial à assembleia geral, poderes esses que incluem, sem prejuízo das demais atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe conferem, designadamente:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida e comprometer-se em arbitragens;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem à sociedade;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Deliberar sobre o apoio técnico ou financeiro a prestar a sociedades em que a sociedade seja titular de acções, quotas ou partes sociais, nomeadamente realizando reuniões, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimentos;

Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um só administrador, nos termos e nos limites dos poderes para o acto que lhe forem expressamente delegados pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários sociais, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização das actividades e orçamento da sociedade competirá a um fiscal

único que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas eleito por um período de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único terá sempre um suplente que será igualmente um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Três) A eleição e o desempenho de funções de fiscalização pelo fiscal único ou pelo suplente serão regulados pelas disposições legais respeitantes ao auditor de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Livros de registos e contabilidade)

Um) Os livros de registos e contabilidade serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, nos termos do disposto na lei comercial.

Dois) Os livros de contabilidade deverão indicar a exacta e justa situação da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período e em conformidade com o previsto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a assembleia geral determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução e/ou liquidação da sociedade se operar, os quais assumirão os deveres, poderes e as responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria não contemplada nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do conselho de administração da sociedade)

Ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o primeiro quadriénio: mesa da assembleia geral

Presidente: Dra. *Susana Daniela Simões da Silva Braga*;

Secretário: Dr. *Vitor Rafael Machado Fernandes*.

Conselho de Administração:

Presidente: Eng.º *José Gonçalves Teixeira*.

Administrador: Senhor *Avelino Gonçalves Teixeira*;

Administrador: Dr. *João Martins Negrais de Matos*.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a administração autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluindo contratos de leasing, comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a administração ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição e registo da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Isparta Rose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286949 uma sociedade denominada Isparta Rose, Limitada, entre:

Primeiro: Zekeriya Cinar, maior, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U02297673, emitido em vinte de Maio de dois mil e onze, na cidade de Isparta – Turquia, residente na Rua Consigliere Pedroso, número oitenta e um, rés-do-chão, em Maputo;

Segundo: Ozcan Pinarci, maior, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U04546840, emitido em seis de Março de dois mil e doze, na cidade de Isparta – Turquia, residente na Rua Consigliere Pedroso, número oitenta e um, rés-do-chão, em Maputo;

Terceiro: Mustafa Yasar Sarman, maior, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03183509, emitido em treze de Setembro de dois mil e onze, na cidade de Isparta – Turquia, residente na Rua Consigliere Pedroso, número oitenta e um, rés-do-chão, em Maputo;

Quarto: Remzi Akçay, maior, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U02188146, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, na cidade de Isparta – Turquia, residente na Rua Consigliere Pedroso, número oitenta e um, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Isparta Rose, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Consigliere Pedroso, número setenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, apartir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamentos e todas as actividades de natureza comercial, industrial, mineira, energia, mecânica e eléctrica permitidas e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Zekeriya Cinar – cinco mil meticais

que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, Ozcan Pinarci – cinco mil meticais o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, Mustafa Yasar Sarman – cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social e Remzi Akçay – cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze . — O Técnico, *Ilegível*.

RTG Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Diederik Johan Reinhardt e Andre Louis Roets, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A RTG Logística, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela. Número duzentos e sessenta e sete, quinto andar, edifício JAT IV, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na provisão de serviços de logística, transporte de cargas, incluindo a importação.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Diederik Johan Reinhardt, e outra de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a André Louis Roets.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações acessórias ou suplementares de capital até ao valor de vinte e seis milhões e setecentos e setenta mil meticais, equivalentes a um milhão de dólares americanos ao câmbio desta data.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações

dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os

quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, sendo ambos designados pelo sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Agosto a trinta e um de Julho, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Julho de cada ano, e serão auditados por uma empresa independente de auditoria, sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**AHN—Associação
Assistência Humanitária
Npfunano**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas quarenta e três á quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída uma Associação que regerá pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Natureza e sede

A associação Assistência Humanitária Npfunano, a seguir designada por AHN, é uma associação de âmbito nacional com sede no distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Agostinho Neto.

ARTIGO DOIS

Princípio geral

A Associação AHN é uma organização não governamental de carácter humanitário, sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

- a) Promoção do desenvolvimento comunitário através de assistência social à grupos (crianças, idosos, mulheres chefes de família) empobrecidos e vulneráveis quanto à saúde, água e saneamento, terra, educação, habitação e alimentação;
- b) Protecção à criança, mulher chefe de família e idoso pobre através do acompanhamento e orientação educativa e social;
- c) Pedido de subvenções e angariação de donativos para efectivação dos programas da associação.

ARTIGO QUATRO

Prosseguimentos

Um) Para o alcance do fim traçado, irá a associação AHN aprimorar pela:

- a) Formação e capacitação técnico profissional em projectos de geração de rendimentos á mulheres chefes de famílias e idosos;
- b) Promoção de programas e projectos de apoio social em:

- aa) Acesso à água e habitação;
- ab) Acesso à educação à crianças economicamente desfavorecidas, à mulheres chefes de família;
- ac) Distribuição de terra, e outros meios e insumos de produção à idosos e mulheres chefes de família;
- ad) Monitoria da segurança alimentar, distribuição de alimentos e habitação à idosos, à mulheres chefes de família;
- ae) Encaminhamento de crianças e idosos aos lares e centros de acomodação e educação à crianças e idosos;
- af) Monitoria da segurança alimentar e distribuição de alimentos ao grupo alvo;
- ag) Sensibilização, apoio técnico e social em saúde (materno-infantil, hiv&sida, malária, tuberculose, etc) e saneamento do meio;

Dois) Promoção de programas e projectos de preservação da biodiversidade local (plantio de árvores, reposição florestal, criação de florestas comunitárias, protecção de ecossistemas naturais locais).

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Definição

São e poderão ser membros da associação todos individuos maiores de dezoito anos, sem discriminação de sexo, educação, raça e crença religiosa.

ARTIGO SEIS

Admissão, exclusão e suspensão

Compete à Direcção admitir, excluir ou suspender os membros cabendo das suas decisões direito de recurso para a assembleia geral.

ARTIGO SETE

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas actividades da AHN;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral;
- c) eleger e ser eleito nas reuniões da Assembleia Geral para os cargos de direcção;
- d) ter acesso à informação sobre as actividades da AHN.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) votar nas reuniões da Assembleia Geral;

- c) desempenhar com zelo as funções pelas quais for lhe encarregue;
- d) contribuir para a materialização dos objectivos da associação;

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionalidade

ARTIGO NOVE

Órgãos

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Direcção

Um) É o órgão responsável pela coordenação e direcção de todas as actividades da associação.

Dois) São membros da Direcção:

- a) Presidente da associação;
- b) Gestor;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO ONZE

Competências do presidente

Compete ao presidente da associação:

- a) Administrar e representar a associação;
- b) Gerir financeiramente, negociar, celebrar, cumprir ou fazer cumprir os acordos em que seja parte a associação AHN;
- c) Elaborar periodicamente o plano de actividades, o orçamento, o relatório de contas e o relatório de actividades;
- d) Convocar e presidir as reuniões da associação;
- e) Propor ao Conselho de Direcção, medidas disciplinares e/ou expulsão contra membros que ponham em causa os princípios que regem a associação;
- f) Solicitar assessoria ou consultoria para a associação;
- g) Celebrar acordos de parceria com outras organizações, associações ou instituições;
- h) Propor à assembleia geral o montante das quotas;
- i) Assinar toda a documentação de interesse da associação incluindo transacções bancárias.

ARTIGO DOZE

Substituição do presidente

Na ausência ou impedimento, o presidente da associação é substituído pelo gestor.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por três elementos eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar pareceres periódicos sobre relatórios e contas apresentadas pela Direcção;
- b) Solicitar à Direcção toda a informação considerada útil;
- c) Dar guias, diretrizes ou conselhos para o bom desempenho da associação.

ARTIGO QUINZE

Deveres

São deveres do conselho fiscal:

- a) Reunir ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, para apreciação dos planos e relatórios de actividades e orçamento e emissão dos respectivos pareceres;
- b) Colaborar com a Direcção da associação e as demais entidades sob ordem da assembleia para o sucesso das actividades da associação;
- c) Não faltar nas actividades da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não poderão exercer funções em nenhum outro órgão desta associação além da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação AHN e é composto por todos os membros.

ARTIGO DEZOITO

Competências

A Assembleia Geral tem competências:

- a) Eleger os membros de qualquer dos órgãos da associação;

b) Deliberar sobre a alteração de estatutos;

c) Deliberar sobre assuntos de interesse da associação;

d) Reunir ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, para apreciação dos planos e relatórios de actividades e orçamento.

ARTIGO DEZANOVE

Deveres

O membro da associação AHN, tem os seguintes deveres:

- a) Não faltar nas actividades da associação;
- b) Não ter práticas que prejudiquem o desempenho da associação;
- c) Colaborar com a Direcção da Associação para o sucesso das actividades da associação;
- d) Contribuir para a identificação do grupo alvo.

ARTIGO VINTE

Formas de Financiamento

- a) As actividades da associação são financiadas através de entidades não-governamentais num regime de parcerias;
- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a associação pode obter fundos e outros meios através da promoção de actividades sociais de beneficência.

ARTIGO VINTE E UM

Alteração do estatuto

O presente estatuto pode ser alterado sob proposta do presidente da associação, sempre que a situação o Justifique, sob voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Entrada em Vigor

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela entidade competente.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*

Preço — 70,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.